

PARECER PRÉVIO TC-053/2016 - PLENÁRIO

PROCESSO -TC-3532/2016 (APENSOS: TC-1212/2015, TC-2397/2015, TC-

4955/2015, TC-6408/2015, TC-6409/2015, TC-8706/2015, TC-12171/2015, TC-12172/2015, TC-13421/2015 E TC-2017/2016)

JURISDICIONADO -GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTERESSADO -ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

ASSUNTO -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GOVERNADOR

RESPONSÁVEL -PAULO CESAR HARTUNG GOMES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2015 - APROVAÇÃO - RECOMENDAÇÕES - DETERMINAÇÕES - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Paulo César Hartung Gomes, referente ao exercício de 2015, encaminhadas a este Tribunal de Contas pela augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



para emissão de Parecer Prévio, em consonância com o disposto no art. 71, I da Constituição Estadual.

Inicialmente a Prestação de Contas foi encaminhada pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em cumprimento à exigência estabelecida no artigo 91, XVIII, da Constituição Estadual (Mensagem nº 145/2016 – fls. 3).

O Presidente da Assembleia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Theodorico de Assis Ferraço, por sua vez, as encaminhou a este Tribunal, mediante Ofício SGP/Ales nº 1076/2016, protocolizado nesta Corte de Contas em 16/05/2016 (fls. 1-2).

Os documentos foram autuados nesta Corte de Contas perfazendo um total de 01 volume físico composto do ofício de encaminhamento e de 01 DVD com os arquivos em mídia magnética da Prestação de Contas.

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno deste Tribunal fui designado Relator das presentes contas nos termos da Decisão Plenária TC 05/2015, de 10 de março de 2015, publicada no Diário Eletrônico no dia 18 do mesmo mês.

Nas 9ª e 12ª Sessões Ordinárias do Plenário apresentei a composição da Comissão Técnica de Planejamento das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria N nº 42/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico - DOE do TCEES de 12/05/2015, composta pelos seguintes servidores: Márcio Batista Marinot (coordenador); Luis Filipe Vellozo Nogueira de Sá; Luiz Guilherme Vieira; Rogelio Pegoretti Caetano Amorim; Idarlene Araujo de Oliveira Marques; Marcelo Lima Fedezen; Robert Luther Salviato Detoni; Karina Ramos Travaglia.

A comissão elaborou o Planejamento da Análise Técnica das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, que integra o processo TC 3424/2016-5 (Planejamento das Contas do Governador – exercício 2015 - fls. 55 e seguintes).

Ressalta-se que os trabalhos de planejamento iniciaram-se há mais de um ano, denotando a importância que essa Corte de Contas confere ao principal demonstrativo das contas governamentais do Governo do Estado. Como resultado do planejamento realizado com base nas normas e diretrizes aplicáveis à



Contabilidade Pública, foi possível apresentar o presente relatório com alto grau de excelência.

Em seguida foram editadas as Portarias N nº 70/2015, publicada no DOE do TCEES de 05/11/2015, N nº 7/2016, publicada no DOE do TCEES de 05/02/2016 e N nº 034/2016, publicada no DOE do TCEES de 25/04/2016. Desta forma, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo passou a ser composta pelos seguintes servidores: Mariza de Souza Macedo; Beatriz Augusta Simmer; Luiz Emmanuel Kill Guerzert; Maria de Fatima Souza Barros; Simone Reinhollz Velten; Alexandre Rios Pechir; Eduardo Rios Santos; Bruno Fardin Faé; Vanessa Costa Righi de Oliveira; Cláudia Stancioli Cesar; Paula Rodrigues Sabra; José Carlos Viana Gonçalves; Cláudia Cristina Matiello.

Também colaboraram com os trabalhos de apuração dos resultados da gestão previdenciária os servidores Pollyanna Brozovic Ferreira, Sérgio Antônio Campos Mourão, Diego Henrique Ferreira Torrres, Régis Vicentini Silotti e Caio César Martins Ribeiro Bastos.

A todos os retro mencionados servidores dedico agradecimento especial pelo primoroso trabalho realizado, com eficácia e eficiência, engrandecendo esta Corte de Contas, razão pela qual submeto ao Plenário a deliberação quanto a anotação de elogio na ficha funcional dos servidores que integram a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo. Dedico, também, agradecimento especial a todos os servidores do meu gabinete e à ASCOM.

Desta forma, encaminhei os autos à SEGEX que por meio da SecexGoverno elaborou a Análise Inicial de Conformidade nº 42/2016 (fls. 9-13), concluindo nos seguintes termos:

Os arquivos relacionados na mensagem de encaminhamento da prestação de contas anual do jurisdicionado estão devidamente gravados na mídia digital que acompanha a mensagem protocolizada, e que atendem as exigências estabelecidas no Anexo 01 da IN 28/2013 e suas alterações.

As características dos arquivos digitais atendem as especificações técnicas mínimas aceitáveis, especificamente para o exercício a que se refere essa prestação de contas, conforme Nota Técnica SEGEX nº 002/2016, o processo se encontra apto para análise e instrução técnica na forma regimental.



Em seguida, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo analisou os documentos que integram os presentes autos, em atendimento aos dispositivos constitucionais e demais textos legais pertinentes e, após minucioso exame e circunstanciado relatório, opinou no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo, Senhor Paulo César Hartung Gomes, relativas ao exercício de 2015, com **determinações e recomendações** conforme Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo – RTCG (fls. 18-768 e anexos fls. 769-1465).

Da leitura do referido relatório verifica-se que o **capítulo 1**, que trata da análise da economia em 2015, expõe o desempenho da economia mundial, brasileira e do Espírito Santo ao longo do ano. Na parte que cuida do desempenho da economia capixaba vê-se com mais detalhes o comportamento da atividade econômica nos setores industrial, agrícola, comércio e serviços. Logo depois são apresentados os resultados do comércio exterior. O capítulo é finalizado com a análise do mercado de trabalho e da dinâmica inflacionária no ES em 2015.

No capítulo 2, foram analisados os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), com base nos procedimentos que já haviam sido realizados por esta Corte ao longo do exercício de 2015 e a verificação de compatibilidade entre eles. Em seguida foi apresentada a gestão orçamentária, execução da receita e despesas, resultado e execução da transferência de recursos para cobertura de déficit financeiro do RPPS. No que tange à gestão fiscal, foram apresentados aspectos relacionados à sua responsabilidade, metas fiscais, receita corrente líquida, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida do Estado, concessão de garantias, operações de crédito, disponibilidades de caixa e inscrições em restos a pagar, alienação de ativos e aplicação de recursos, receitas de operações de crédito e despesas de capital e demonstrativo das parcerias público-privadas. Por fim foram apresentados os aspectos atinentes aos limites constitucionais com educação e saúde.

No **capítulo 3** são apresentadas as conclusões da análise do Balanço Geral do Estado. Abrange os aspectos relacionadas ao valor, à classificação, à apresentação



e à divulgação do Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro e também relacionados ao valor, à classificação, à apresentação e à divulgação do Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Variação Patrimonial (DVP), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

O capítulo 4 cuida da gestão previdenciária e apresenta uma avaliação do princípio da unidade de gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Em seguida apresenta estatísticas da Previdência Estadual com foco no ES-Previdência, nos Fundos Financeiro e Previdenciário, na análise de consistência das informações do estudo atuarial de 2014 e análise do número de segurados nas avaliações atuariais dos exercícios de 2010 a 2015. Dada a relevância do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, apresenta avaliações de curto e longo prazo, que constituem parâmetro de avaliação da gestão fiscal responsável. Cuida ainda estudos sobre a dívida consolidada líquida previdenciária e dos demais pagamentos de aposentadorias realizados pelo Governo do Estado.

O capítulo 5 tratou da análise do Relatório do Controle Interno no que tange à averiguação da conformidade entre os documentos e anexos que integram os procedimentos de controle adotados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado, exigidos pelo Anexo 11 da Instrução Normativa TC 28/2013 (alterada pela IN 33/2014) e aqueles efetivamente encaminhados ao TCEES.

O capítulo 6 apresenta um diagnóstico sobre o estágio da governança nas áreas de educação, saúde e segurança. Também avalia os indicadores de gestão utilizados pelo governo estadual para acompanhar a efetividade das políticas públicas e identifica indicadores relevantes nas áreas supracitadas.

No **capítulo 7** é apresentada síntese das providências adotadas pelo governo para a correção das eventuais impropriedades apontadas nas recomendações exaradas nas Contas referentes ao exercício de 2014.

No **capítulo 8** é apresentada a proposta de encaminhamento e as respectivas determinações e recomendações a serem observadas pelo Governo do Estado no próximo exercício e seguintes.



Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas que os recebeu no dia 14/06/2016, conforme determina o art. 114 do Regimento Interno desta Corte.

Desta forma, exarou parecer, da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral, Dr. Luciano Vieira (fls. 1469-1476), oportunidade em que opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação da Contas com Ressalva**.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O extenso e relevante volume de informações contidas na análise técnica da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado encontra-se no Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo – RTCG, que possui 06 (seis) volumes e 1447 páginas (relatório e anexos). Trata-se de amplo e consistente trabalho que adoto como razão de decidir, passando a integrar o presente voto.

No que concerne ao Parecer Ministerial corroboro a fundamentação nele exarada, que se apresenta em total consonância com o Relatório Técnico. Discordo apenas quanto à conclusão de emissão do Parecer Prévio pela Aprovação das Contas com Ressalva, pelos motivos que adiante passarei a expor.

Desta forma, ressalto alguns aspectos que considero relevantes no âmbito dos capítulos constantes do RTCG.

2.1 Análise da Economia

Quanto análise econômica, o Corpo Técnico assim concluiu no RTCG:

"(...) O Brasil vivenciou em 2015 uma das mais graves crises econômicas da sua história – que permanece em 2016, interrompendo um longo ciclo de prosperidade que teve início com a estabilidade monetária alcançada em meados da década de 90.



Em resumo, o desempenho da economia brasileira e do Espírito Santo foi de forte retração da atividade econômica. Muita incerteza provocada pela visão dos agentes econômicos de que faltou ao governo federal demonstração de força política e determinação de alterar a política econômica na direção e na magnitude que a situação exigia.

Quando isso foi ficando claro, ao longo de 2015, a confiança dos agentes econômicos, já abalada pela deterioração fiscal de 2014, caiu fortemente e as economias regionais foram, inevitavelmente, na mesma direção.

O ano de 2015 finalizou com a expectativa de continuidade da recessão econômica em 2016 e de estagnação para 2017, um quadro grave que implicará que o governo estadual permaneça atento à gravidade do momento e da importância do planejamento e da formulação de ações estratégicas prioritárias que visem minimizar os impactos da crise sobre o Estado do Espírito Santo. (...)" (fls.662)

2.2 Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal

No que concerne à **estrutura político-administrativa**, atualmente o Estado do Espírito Santo está composto por 24 (vinte e quatro) secretarias, 25 (vinte e cinco) autarquias, 6 (seis) órgãos, 5 (cinco) empresas públicas e sociedades de economia mista, 27 (vinte e sete) fundos e 1 (uma) fundação.

De início destaco que os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), foram analisados por esta Corte ao longo do exercício de 2015, em autos apartados, que passaram a integrar o presente processo de prestação de contas, sendo, portanto, considerados pela Área Técnica na emissão de seu opinamento. Do mesmo modo, formei meu convencimento tendo em conta a verificação anterior e em separado dos referidos pontos.

Nos autos do **Processo TC 1212/2015** foram analisadas as diretrizes orçamentárias do Governo do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2015 que foram instituídas por meio da Lei Estadual nº 10.257, de 3 de julho de 2014.

O orçamento do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2015 foi instituído pela Lei 10.347, de 6 de fevereiro de 2015, que estimou a receita e fixou a despesa do



Estado e a análise desse instrumento compõe os autos do **Processo TC** 2397/2015.

Nesses dois processos foram implementadas determinações e recomendações nas Decisões TC 127/2016 (Processo 1212/2015) — Plenário e TC 126/2016 (Processo 2397/2015) — Plenário que já foram inclusas no sistema de monitoramento deste Tribunal. Por esta razão, tais determinações e recomendações, embora integrem o processo de prestação de contas, não foram novamente reproduzidas na conclusão do RTCG 1/2016 e nem constarão na parte dispositiva do presente voto. Quanto a tais tópicos o Governo do Estado já foi devidamente cientificado, razão pela qual já deve ter iniciado os procedimentos com vistas ao cumprimento das decisões plenárias.

Em suma, são os seguintes elementos integrantes da Decisão TC 127/2016, constante do Processo TC 1212/2015:

- recomendação que nas próximas LDOs, o Demonstrativo das Metas Anuais seja instruído com a metodologia e memória de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores das metas anuais, conforme determina o art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 55 e 62/68;
- recomendação que, nas próximas LDOs, o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior seja incluído com os valores do PIB estadual estimado e realizado em nota explicativa do demonstrativo, bem como que seja acrescentada, em sua avaliação do cumprimento das metas fiscais, análise da conjuntura econômica do Estado em função da variação do parâmetro estabelecido e evidenciadas as principais iniciativas (ações) tomadas pela administração estadual para a melhoria nas condições de obtenção de receitas e de gerenciamento dos gastos públicos, conforme orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO Exercício 2015), páginas 69/70;
- recomendação que, nas próximas LDOs, o Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores) seja incluído com uma análise combinada da execução passada e as perspectivas futuras de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, evidenciando a



sua consistência com as premissas e os objetivos da Política Fiscal Estadual. E, ainda, que o demonstrativo seja acompanhado de análise dos itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas, como por exemplo, a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do estado, conforme orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 55, 62/68 e 74;

- recomendação que, nas próximas LDOs, o Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido) apresente uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL, como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial, conforme orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 81/86;
- recomendação que, nas próximas LDOs, o Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) inclua uma análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro, conforme orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 87/88;
- recomendação que, nas próximas LDOs, a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) seja acompanhada de uma análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS, demonstrando as variações atípicas observadas, a base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes, estabelecendo-se, dessa forma, a consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados, adotando os dados disponíveis no Relatório de Avaliação Atuarial periódico dos Planos de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado previsto na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, em



atendimento às orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 92/94;

- recomendação que, nas próximas LDOs, o Governo do Estado incremente as informações do Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), objetivando dar maior transparência e consistência aos valores apresentados como renúncia de receitas previstas, acrescentando informações como: os valores de renúncia de receita prevista por programas de incentivos vigentes no Estado; os montantes dos benefícios, por programa, já existentes no ano anterior ao de referência da LDO e o montante referente aos benefícios (programas) aprovados e prorrogados a partir do ano de referência da LDO que impactarão nos dois exercícios seguintes; as naturezas dos benefícios (fiscal/creditício/financeiro); a possibilidade (expectativa) de prorrogação dos benefícios fiscais vigentes no ano de referencia da LDO e os programas de incentivos que representam um atrativo de operações para o Estado, os quais visam atrair mais receitas, conforme orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 110/113;
- recomendação que, nas próximas LDOs, o Governo do Estado incremente as informações do Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado), destacando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo, conforme orientações do MDF, 5ª edição (vigente à época da elaboração da LDO do exercício de 2015), páginas 114/116;
- **recomendação** que, nas próximas LDOs, o Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências faça um incremento de informações, identificando e estimando os riscos orçamentários e descrevendo as providências a serem tomadas, caso tais riscos se concretizem;
- recomendação que na elaboração das próximas LDOs:



- seja informada a fonte de informações e/ou a metodologia aplicada na estimativa do crescimento do PIB Estadual, para fins de verificação da consistência dos **parâmetros macroeconômicos** adotados para estabelecer as metas anuais na elaboração da LDO;
- sejam incluídos nas **metas e prioridades da administração pública Estadual** os programas orçamentários a serem priorizados e a meta estabelecida para cada programa, podendo ser apresentado, inclusive, em forma de **"anexo"** específico, objetivando maior **transparência**, conforme determina o § 2º do art. 165, o § 2º do art. 195 da Constituição Federal, e o artigo 4º da LRF;

No Processo TC 2397/2015, constam na Decisão TC 126/2016:

- recomendação ao Executivo Estadual que na elaboração das próximas LOAs:
- em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 5º da LRF, **acrescente** ao Anexo VIII Demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **um Demonstrativo** destacando os valores constantes da programação do orçamento (LOA) na forma do Anexo de Metas Fiscais apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, **evidenciando a necessária compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- que na elaboração das próximas Leis Orçamentárias, o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 6º da Constituição Federal e artigo 150, § 6º da Constituição Estadual;
- **determinação**, com fundamento no artigo 329, §7°, do Regimento Interno, que na elaboração das próximas LOAs:
- em cumprimento às determinações da Lei Federal nº. 4.320/64 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e da Lei Complementar Estadual nº. 282/2004 promova as adequações necessárias na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, em especial, o orçamento do Instituto de Previdência dos



Servidores do Estado do Espírito Santo, **observando a necessária evidenciação segregada dos fundos**, e apresente a previsão orçamentária das receitas e despesas do órgão (60) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo com a separação por unidades orçamentárias: (60201) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, (600210) Fundo Financeiro e (600211) Fundo Previdenciário;

- em observância ao o princípio da evidenciação previsto nos artigos 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, ao art. 12 da LRF, e as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, promova as adequações necessárias na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, em especial, o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, para que o Orçamento evidencie de forma clara e coerente a realidade do RPPS do Estado do Espírito Santo, mediante as seguintes ações: 1) Que se abstenha de prever a Receita Corrente Intraorçamentária na rubrica 7.2.1.0.29.13 Contribuição Previdenciária para Amortização Déficit Atuarial e 2) que se abstenha de fixar despesas orçamentárias no Fundo Financeiro utilizando a fonte tesouro na mesma proporção do valor dos Recursos repassados para Cobertura de Insuficiências Financeiras.

É oportuno ressaltar a relevância da implementação desta última determinação por parte do Governo do Estado. O mesmo fato gerador (contabilização da cobertura das insuficiências financeiras do RPPS) está sendo registrado de maneira distinta pelo Poder Executivo, por meio de execução orçamentária, de forma equivocada e pelos demais Poderes por meio de interferência financeira, sem execução orçamentária, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nos termos da Portaria STN nº 700/2014.

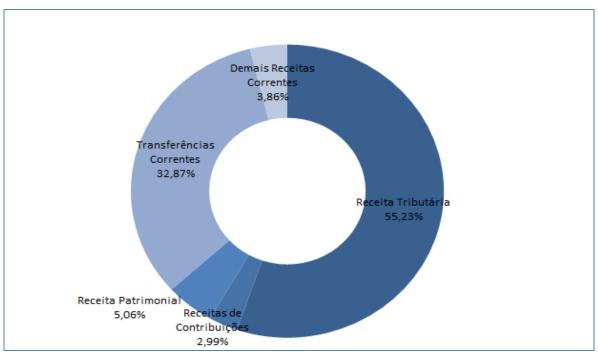
Assim, a contabilização dos recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS ("Aporte") por execução orçamentária, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, caracteriza uma distorção na totalidade das Receitas e Despesas, elevando-as no mesmo patamar (registro da despesa orçamentária pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e registro da receita orçamentária pelo RPPS), que precisa ser corrigida.



Importante também ressaltar que a Área Técnica, na emissão de seu opinamento, considerou que quanto à discriminação dos valores como "Recursos Vinculados" e "Recursos não Vinculados" do Anexo 5 (Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar), verificou que o Poder Executivo alterou a sua metodologia de apuração, para fins de consolidação, alocando como "Recursos Vinculados" os valores registrados nas Fontes de Recursos "71-Recursos Arrecadados Pelo Órgão" e "12 - Superávit Financeiro — Decreto 2829-r de 17/08/11", os quais, em publicações anteriores, estavam identificados como "Recursos não Vinculados e que o Plenário dessa Corte, na sessão do dia 07/06/2016, acatou a sugestão da área técnica que a matéria fosse objeto de incidente de prejulgado. Do mesmo modo, formei meu convencimento tendo em conta tal constatação e sugestão.

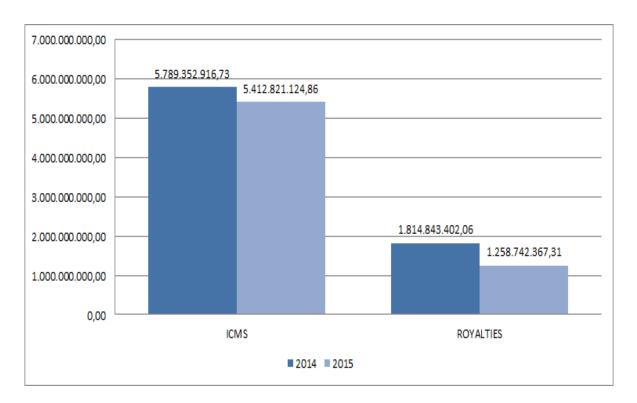
Quanto à gestão orçamentária, de acordo com o Relatório Técnico das Contas de Governo, "segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição, as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e às demandas da sociedade. (...)

O Gráfico a seguir evidencia as receitas correntes realizadas:



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2015

"Dentre as receitas arrecadadas pelo Estado, destacamos as receitas correntes provenientes da arrecadação do ICMS (R\$ 5.412.821,124,86) e das compensações financeiras oriundas da exploração do petróleo - Royalties (R\$ 1.258.742.367,31). Ressaltamos que as mesmas foram realizadas com redução real de 6,50% (Royalties de Petróleo) e 30,64% (ICMS), em relação ao exercício de 2014.(...)"



Segundo o referido Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários.

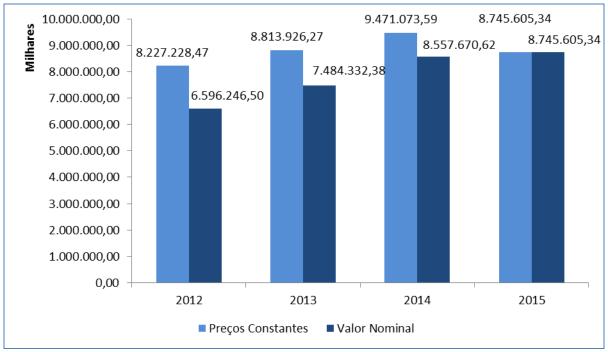
Quanto às despesas, orçamentárias "merece destaque o grupo "Pessoal e Encargos Sociais", que representou, no decorrer do exercício, 68,45% das Despesas Correntes empenhadas (considerando as Intraorçamentárias).

A seguir, apresenta-se a evolução do Grupo em tela em preços constantes e valores nominais no decorrer dos últimos quatro anos.

Note-se que, embora se observe crescimento em preços constantes e valores nominais entre os exercícios de 2012 a 2014, no último exercício observa-se discreto crescimento nominal de 2,20% e queda em preços constantes de 7,66% em relação ao exercício de 2014."



Evolução da Despesa Corrente – Pessoal e Encargos Sociais



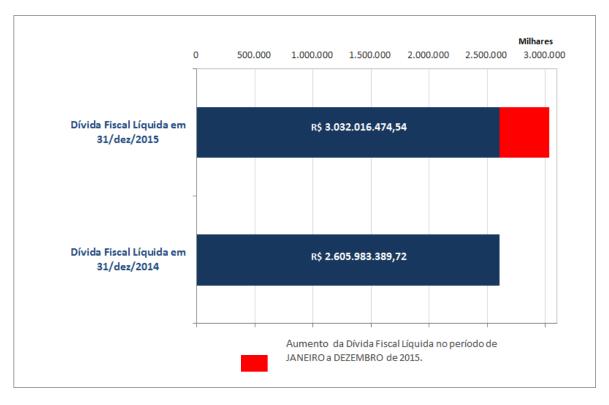
Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária exercícios 2012 a 2015.

Nota: Incluídas Despesas Intraorçamentárias

"(...),o montante da dívida fiscal líquida do Estado variou de R\$ 2.605.983.389,72 (31/Dez/2014) para R\$ 3.032.016.474,54 (31/Dez/2015), ou seja, uma variação de 16,35%, representando em valores nominais um <u>aumento</u> de **R\$ 426.033.084,82 no montante da dívida fiscal líquida**, evidenciando o **resultado nominal** do período, conforme ilustrado a seguir:



Variação da Dívida Fiscal Líquida (= Resultado Nominal)



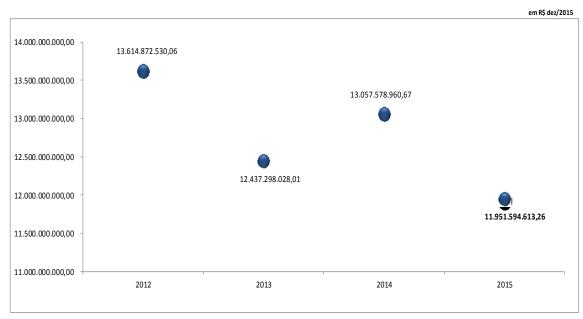
Fonte: Anexo 5 – RREO 6º Bimestre/2015

"(...) A Receita Corrente Líquida (RCL) constitui um dos principais parâmetros que norteiam uma gestão fiscal responsável. Segundo o artigo 2º da LRF, Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos algumas parcelas, conforme regras definidas no referido artigo.

A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas correntes consideradas e deduções permitidas, no mês de referência e nos onze anteriores.(...)"



Evolução da Receita Corrente Líquida (2012-2015)

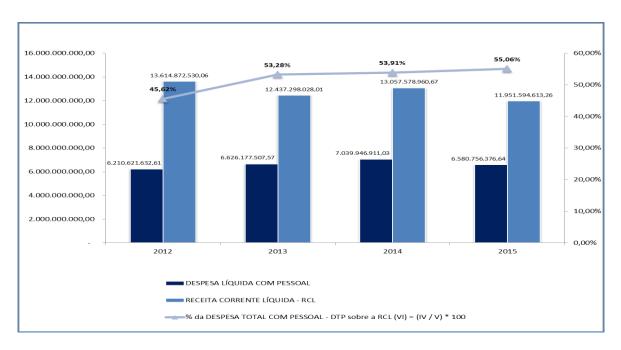


Fonte: Processos: TC n° 3068/2014, TC n° TC n° 6016/2015 e TC n° 941/2016. Nota: RCL a preços constantes de dez/2015 (atualizados pelo IPCA-IBGE).

"(...) O Gráfico a seguir exibe a evolução, em termos reais (a preços constantes de dez/2015), da receita corrente líquida em contraste com a despesa líquida de pessoal do Estado do Espirito Santo, além da evolução da participação percentual dessa despesa em relação à RCL no período de 2012 a 2015.

Evolução da RCL e da Despesa Líquida com Pessoal 2012/2015 – Ente

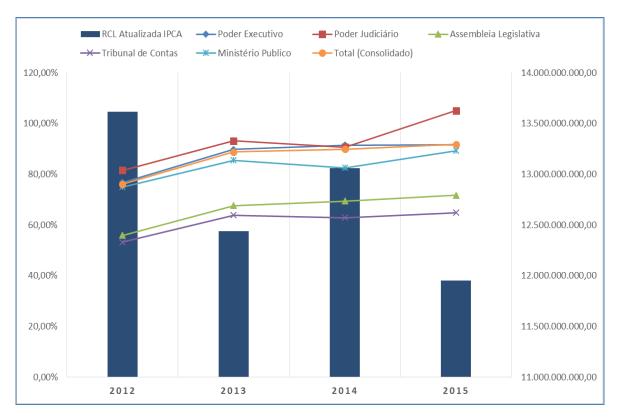
em R\$ dez/2015



Nota: Valores constantes de dez/2015 (atualizados pelo IPCA-IBGE).

"(...) A seguir, demonstra-se a evolução do comprometimento dos limites da despesa com Pessoal em comparação com a evolução da Receita Corrente Líquida do Estado.

Evolução da RCL e do percentual do comprometimento em relação ao Limite Máximo da Despesa com Pessoal (2012/2015)



Fonte: Processos TC nº 942/2016, TC nº 987/2016, TC nº933/2016, TC nº 1076/2016, TC nº 943/2016, TC nº 1662/2016 e TC nº 941/2016.

Outro aspecto que merece atenção é a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Estadual (com base na Decisão Plenária TC 006/2001 e Resolução TC 189/2003), conforme demonstrado na tabela abaixo:



em reais

						CIII ICUIS			
	DESPESAS								
DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADAS 2015								
มมะแนนเกรุกง	Poder Executivo	Poder Judiciário	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas	Ministério Publico	Total (Consolidado)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.283.473.565,92	797.522.851,85	146.103.465,10	104.667.511,37	255.488.869,91	7.587.256.264,15			
Pessoal Ativo	3.770.361.441,95	795.867.173,63	138.088.633,92	104.578.197,29	255.488.869,91	5.064.384.316,70			
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.269.389.014,71	-	8.014.831,18	-	-	2.277.403.845,89			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	243.723.109,26	1.655.678,22	-	89.314,08	-	245.468.101,56			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	915.935.875,57	44.115.240,77	411.767,56	3.985.987,03	42.051.016,58	1.006.499.887,51			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.872.494,15	40.236,28	-	-	-	5.912.730,43			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	242.974.468,91	-	-	-		242.974.468,91			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	48.400.419,51	44.075.004,49	411.767,56	3.985.987,03	42.051.016,58	138.924.195,17			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	618.688.493,00	-	-	-	-	618.688.493,00			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.367.537.690,35	753.407.611,08	145.691.697,54	100.681.524,34	213.437.853,33	6.580.756.376,64			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.951.594.613,26	11.951.594.613,26	11.951.594.613,26	11.951.594.613,26	11.951.594.613,26	11.951.594.613,26			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	44,91%	6,30%	1,22%	0,842%	1,79%	55,06%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49,00%	6,00%	1,70%	1,30%	2,00%	60,00%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,55%	5,70%	1,615%	1,235%	1,90%	57,00%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44,10%	5,40%	1,53%	1,17%	1,80%	54,00%			
COMPROMETIMENTO DOS LIMITES DOS PODERES E ÓRGÃOS ESTADUAIS									
Realizado(despesa líquida com pessoal)/Limite Máximo	91,65%	105,06%	71,71%	64,80%	89,29%	91,77%			
Realizado(despesa líquida com pessoal)/Limite Prudencial	96,48%	110,59%	75,48%	68,21%	93,99%	96,60%			
Realizado(despesa líquida com pessoal)/Limite de Alerta	101,84%	116,74%	79,67%	72,00%	99,21%	101,97%			

O tema foi alvo de debates durante a apreciação das Contas do Governador de 2014 (Processo TC-6016/2015).

O Parecer Prévio TC 050/2015 – Plenário, constante no Processo TC-6016/2015, confirmou entendimento no sentido de que o posicionamento do Tribunal de Contas acarreta descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 18, 19 e 20) e apontou a necessidade de uma **regra de transição**.

Assim, constata-se que a inclusão no cômputo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do valor referente à contribuição complementar para cobertura de déficit financeiro (aporte) pertinente aos inativos e pensionistas do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público é equivocada.

Neste sentido a Comissão de Planejamento das Contas do Governador 2015, mediante o Ofício 01/2015 (Anexo 8.1 – fls. 1459-1465), cientificou-me, desde o



início dos trabalhos, das consequências de se considerar integralmente os recursos financeiros despendidos para a cobertura de Déficit Financeiro do RPPS (aporte) como despesa de pessoal do Poder Executivo.

Considerando a importância do tema, dei ciência ao Plenário do teor do retro mencionado ofício, conforme registro na Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do dia 26/05/2015 (Plenário), publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/11/2015.

Ressalto que o Ministério Público de Contas, no parecer da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral Luciano Vieira, esclarece que em razão de os respectivos atos terem sido praticados em consonância com o entendimento expressamente normatizado por esta Corte de Contas, não devem repercutir nas contas em exame.

Desta forma, reitero a necessidade da edição de uma **regra de transição**, nos termos do Parecer Prévio TC 050/2015 — Plenário, constante no Processo TC-6016/2015, com a finalidade de alterar o entendimento desta Corte de Contas para excluir do cômputo da despesa com pessoal do Poder Executivo o valor referente aos gastos com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas, realocando-os aos seus respectivos orçamentos.

Desta forma, proponho a constituição de uma comissão multidisciplinar e composta com representantes dos três Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas para fins de elaboração da norma de transição a ser aplicada, progressivamente, a partir do exercício de 2017.

No que concerne aos limites constitucionais com educação e saúde, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador assim manifestou-se:

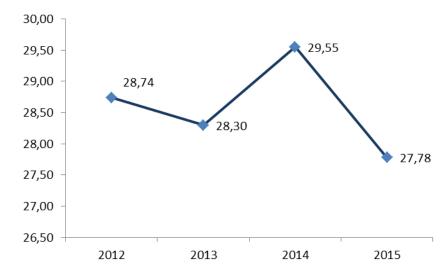
Limites Constitucionais – Educação

O Gráfico a seguir evidencia os percentuais de aplicação na educação nos últimos quatro anos. Conforme se pode observar, embora tenha sido cumprido o limite mínimo de aplicação de 25% das Receitas Líquidas de Impostos e Transferências



Constitucionais, o exercício de 2015 foi contemplado com o menor percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino dos últimos quatro anos.

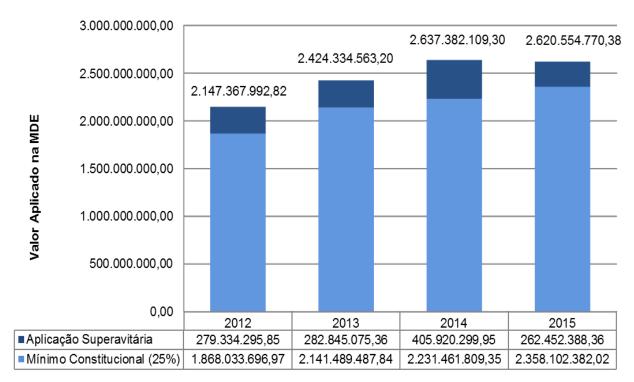
Evolução Percentual da Aplicação na Educação no Espírito Santo - 2012/2015



Percentual das Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais Aplicados pelo Governo do Estado na Educação

Fonte: Relatórios Técnicos das Contas do Governador do Estado do Estado do Espírito Santo – TCEES.

GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 2012-2015



Fonte: Relatórios de Contas do Governador - TCEES (2012/2015).

A Equipe Técnica destacou que, na apuração das **despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino** (Fonte 102), foi computada, pelo Poder Executivo e por este Tribunal, despesa com repasse para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social relativo aos servidores da educação, no montante de R\$ 566.869.011,71 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, onze reais, e setenta e um centavos), despesa essa fundamentada no artigo 21, parágrafo 4º, da Resolução TC nº 238 de 15/05/2012.

Desta forma, é preciso ressaltar mais uma vez a importância de esta Corte de Contas promover a revisão do § 4º do Art. 21 da Resolução TCEES 238/2012 que assim prevê:

"Art. 21 - Os recursos disponíveis nas contas citadas nos art. 8°, 9°, 11, 12, 15 e 16, desta Resolução, deverão ser aplicados diretamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme especificado no art. 70, respeitadas as vedações impostas pelo art. 71, ambos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



(...)

§ 4º As despesas com contribuição complementar destinadas a cobrir déficit financeiro do RPPS, estabelecidas na lei complementar estadual 282/2004, no tocante aos inativos e pensionistas originário da educação, custeados com os recursos de que trata o caput do artigo 21, serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta Resolução."

Ocorre que referido artigo já não se encontra em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

O art. 60 incisos I e XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim estabelece:

"Art. 60 - Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

(...)

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício." (grifou-se)



Segundo o art. 70 da Lei nº 9.394 de 1996, devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

A Constituição Federal, por sua vez, distingue expressamente em seu art. 37, XI e 40 §§ 2º e 3º os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, **provento** para os inativos e **pensão** para os pensionistas.

Adicionalmente, o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de **remuneração** para profissionais do magistério, atrelando-o ao efetivo exercício de cargo, emprego ou função.

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos artigos 60 do ADCT, 37 e 40 da Constituição, os artigos 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, o componente "remuneração" deve se restringir às despesas correspondentes ao pagamento do pessoal efetivo, que se encontra exercendo cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas.

Vale ressaltar que a Comissão de Planejamento das Contas do Governador 2015, mediante o Ofício 01/2015 (Anexo 8.1 – fls. 1459-1465), cientificou-me, desde o início dos trabalhos, das consequências de se contabilizar e computar, no cálculo das despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos financeiros despendidos para a cobertura de Déficit Financeiro do RPPS (aporte).

Considerando a importância do tema, dei ciência ao Plenário do teor do retro mencionado ofício, conforme registro na Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do dia 26/05/2015 (Plenário), publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/11/2015.

Ressalto que o Ministério Público de Contas, no parecer da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral Luciano Vieira, esclarece que em razão de os respectivos atos terem sido praticados em consonância com o entendimento expressamente normatizado por esta Corte de Contas, não devem repercutir nas contas em exame.



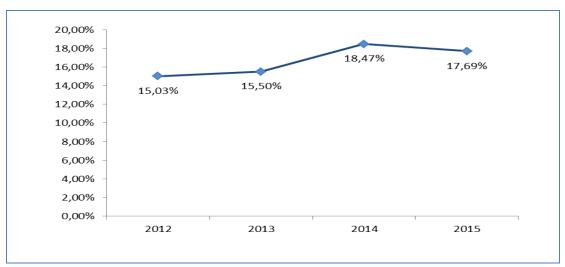
Desta forma torna-se iminente a necessidade, por parte dessa Corte de Contas, de alterar a referida Resolução a fim de adequá-la às normas vigentes e de constituir uma comissão multidisciplinar e composta por servidores deste Tribunal de Contas para fins de elaboração da norma de transição a ser aplicada a partir do exercício de 2017.

Limites Constitucionais - Saúde

No Gráfico a seguir, pode-se observar a evolução da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos anos de 2012 a 2015.

Embora se verifique aplicação crescente em valores nominais, ao efetuar-se a correção dos valores pelo IPCA-IBGE, constata-se queda em relação ao ano de 2014. Na sequência, observa-se a evolução do percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no mesmo período avaliado.

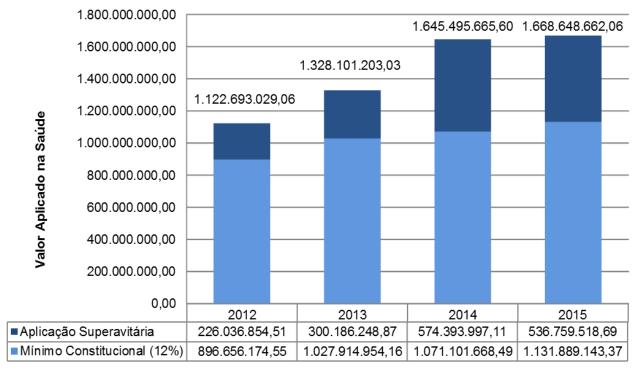
Evolução do Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2012/2015



Fonte: Relatórios Contas do Governador exercícios 2012, 2013 e 2014. RREO 6º Bim 2015 e SIGEFES.



GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE - 2012-2015



Fonte: Relatórios de Contas do Governador - TCEES (2012/2015).

No que concerne às **Parcerias Público-Privadas**, ressalto que as constatações exaradas no RTCG, fundamentaram-se no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/01/2016, que integra o Processo TC nº 941/2016, nos seguintes termos:



Anexo XV da Ordem de Serviço SUBSET nº 03, de 28 de janeiro de 2016
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO RESUMBIO DA DEJECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 EXERCÍCIO A		REGISTROS EPETUADOS EM 2015							SALDO TOTAL	
	EXEMULIO A	NIEKUUK (a)	No bimestre				Até o bimestre (b)			(c) = (a + b)	
TOTAL DE ATTVOS											-
Direitos Futuros											
Ativos Contabilizados na SPE											
Contrapartida para Provisões de PPP											
TOTAL DE PASSIVOS (I)											
Obrigações Não Relacionadas a Serviços											
Contrapartida para Ativos da SPE											
Provisões de PPP											
GARANTIAS DE PPP (II)											
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)						-					
PASSIVOS CONTINGENTES											
Contraprestações Futuras											
Riscos Não Provisionados											
Outros Passivos Contingentes											
ATIVOS CONTINGENTES											
Serviços Futuros											
Outros Ativos Contingentes											-
	EXERCICIO	EXERCICIO									
DESPESAS DE PPP	ANTERSOR	CORRENTE									
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado (IV)	5.422.627,00	25.800.000,00	86.242.683,06	94.892.927,71	104.382.220,48	114.820.442,52	126.302.486,78	138.932.735,45	152.826.009,00	168.108.609,90	184.919.470,89
Contrato 19/2013 - Concessionária Faça Fácil Cidadão [‡]	5.422.627,00	25.800.000,00	86.242.683,06	94.892.927,71	104.382.220,48	114.820.442,52	126.302.486,78	138.932.735,45	152.826.009,00	168.108.609,90	184.919.470,89
Das Estatais Não-Dependentes	1 -	38.862.944,07	53.375.477,05	64.782.531,45	53.351.784,97	60.625.586,83	63.997.292,21	70.588.556,90	79.834.143,18	75.937.475,91	81.655.282,29
TOTAL DAS DESPESAS	5.422.627,00	64.662.944,07	139.618.160,11	159.675.459,16	157.734.005,45	175.446.029,35	190.299.778,99	209.521.292,35	232.660.152,18	244.046.085,81	266.574.753,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.798.288.649,28	11.951.594.613,26	12.310.142.451,66	12.679.446.725,21	13.059.830.126,96	13.451.625.030,77	13.855.173.781,70	14.270.828.995,15	14.698.953.865,00	15.139.922.480,95	15.594.120.155,38
(RCL) (V) TOTAL DAS DESPESAS / RCL	2.000	4 554	0.300	4 900		0.000		0.000			
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)	0,05%	0,22%	0,70%	0,75%	0,80%	0,85%	0,91%	0,97%	1,04%	1,11%	1,19%
FONTE: SIGERES - SUBSET/GECOG/SURC											

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1 -O contrato nº 019/2013, teve previsão das despesas totais para o exercício de 2015 no valor R\$41.021.643,35, sendo empenhadas o valor de R\$25.800.000,00 e liquidadas o valor de R\$24.016.294,24 .
- 2- Receita Corrente Líquida a partir do ano de 2016 estimada com base na previsão de crescimento do PIB Estadual constante na Lei nº 10.257/2014 (LDO-2015).
- 3- Os dados das Estatais Não-Dependentes foram fornecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan)

BRUNO PIRES DIAS Contador Geral do Estado/SEFAZ - ES Contador CRC ES nº 015974/0-0 ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI Secretária de Estado da Fazenda

Protocolo 212218

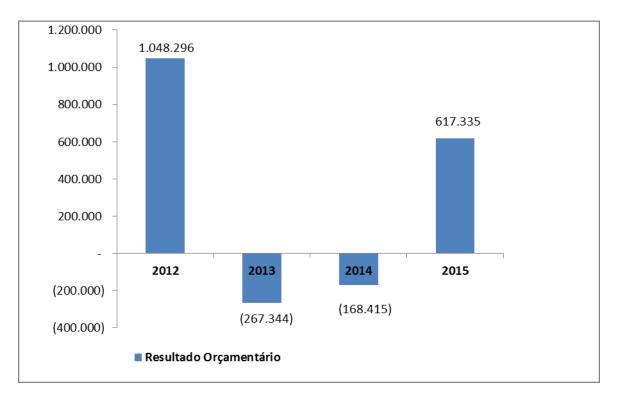
Assirado digitalmente pelo DIO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Duta: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2016 de 0:00:00

2.3 Balanço Geral do Estado

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo e art. 72 da Lei complementar nº 621/12 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador examinou as demonstrações contábeis consolidadas do Estado, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015. As demonstrações contábeis consolidadas abrangem os órgãos e as entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e, conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais.



O gráfico abaixo demonstra a variação do Resultado da Execução Orçamentária, evidenciada nos Balanços nos últimos quatro exercícios, a preços constantes (atualizados pelo IPCA de dezembro de 2015).



Fonte: Balanço orçamentário dos respectivos exercícios.

No que concerne à falta de fidedignidade dos registros e dos saldos da dívida ativa, o RTCG aponta que "da análise do fluxo de informações atinentes à dívida ativa, que culmina na consolidação das contas anuais do Governador do Estado, constatou-se que não há integração entre o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT). Ademais, há uma grande dificuldade na geração de informações que identifiquem detalhadamente as diversas modalidades de movimentações da dívida ativa e os diferentes encargos financeiros incidentes sobre os créditos em estoque (saldo). (...)"

A partir de tal constatação, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador propôs a seguinte **recomendação** ao Governo do Estado do Espírito Santo:



"Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ),tome as providências necessárias com vistas à preparação e à integração do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT), para garantir a geração de informações fidedignas, que permitam a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos registros dos créditos inscritos em dívida ativa para a próxima prestação de contas anual do governador e seguintes (Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 83, 85, 89 e 94, Resolução CFC 750/93 e MCASP - 6ª Edição)."

Ocorre que, dada a relevância e materialidade do fato, que representa alto risco para o controle dos registros e dos saldos da dívida ativa, entendo necessária a expedição de **determinação** ao Governo do Estado do Espírito Santo nos termos acima propostos.

Além disso, é preciso também **determinar** ao Governo do Estado do Espírito Santo **que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma abordando as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento da preparação e integração do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT).**

Quanto aos **Precatórios da Trimestralidade**, consta no RTCG (fls. 332-337) que "(...) as evidências (indicadas através dos posicionamentos dos Tribunais Superiores) demonstram que a probabilidade de que seja exigido o pagamento dos precatórios da trimestralidade efetivamente existe. Assim, compreende-se que os precatórios da trimestralidade representam uma obrigação presente que, provavelmente, requererão uma saída de recursos.

(...)

Acerca da estimativa do montante da obrigação possível, verificou-se que os próprios títulos indicam um numerário supostamente devido. Porém, a Comissão de Precatórios, criada pelo Ato Conjunto nº 15/2012, em seu relatório preliminar, sugeriu a revisão de tais valores e, para tanto, propôs a definição de alguns parâmetros considerados pela dita Comissão, elementos essenciais à realização da revisão dos cálculos. Tais elementos foram delimitados por intermédio de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça e, segundo informação da Procuradoria Geral



do Estado (OF.PGE-GAB N. 110/2016 – **Anexo 3.12**) nos casos em que foi aplicado o recálculo com base em tais elementos, os valores históricos dos títulos foram reduzidos em mais de 99%.

Ainda que os parâmetros definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça estejam sendo questionados, como é próprio do Estado de Direito, eles indicam um possível desfecho e, portanto, podem ser utilizados como parâmetro para traçar cenários que permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação conforme orientado na IPSAS 19, parágrafos 44 a 60.

Portanto, compreende-se que em relação a tais demandas judiciais, uma provisão deve ser reconhecida, principalmente diante da possibilidade de riscos virem a impactar o orçamento estadual e da previsão desse registro por normativos vigentes.

(...)

Ante o exposto, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador propôs a seguinte **recomendação** ao Governo do Estado do Espírito Santo:

- por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que tome as providências necessárias para avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais pelo menos naquelas em grau de recurso, especialmente aquelas relativas aos precatórios da trimestralidade com vistas a permitir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingente nas demonstrações contábeis que comporão a próxima conta anual do Governador e seguintes.
- por meio da Procuradoria Geral do Estado, que tome as providências necessárias para acompanhar e orientar a Secretaria de Estado da Fazenda na avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais, pelo menos naquelas em grau de recurso, especialmente aquelas relativas aos precatórios da trimestralidade com vistas a permitir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes pela Secretaria de Estado da Fazenda nas demonstrações contábeis do exercício de 2016 e seguintes.

Pelo exposto, entendo também necessário **recomendar** ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:



- que proceda ao recálculo dos Precatórios da Trimestralidade de acordo com os parâmetros delineados pela Comissão de Precatórios, criada pelo Ato Conjunto nº 15/2012, e delimitados por intermédio de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação.

Entendo também necessário **recomendar** ao Governo do Estado do Espírito Santo:

- por meio da Procuradoria Geral do Estado, que tome as providências necessárias ao acompanhamento do recálculo dos valores dos Precatórios da Trimestralidade a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação e sirvam de parâmetro para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes pela Secretaria de Estado da Fazenda nas demonstrações contábeis do exercício de 2016 e seguintes.

2.4 Gestão Previdenciária

Conforme destacado no Relatório Técnico das Contas do Governo "o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), por conta de determinação da Lei Complementar nº. 282/2004, foi designado como gestor único da previdência estadual, responsável pelas aposentadorias e pensões de todos os servidores do Estado.

A referida Lei Complementar também optou pela segregação de massa para equacionamento do déficit atuarial, através da criação de dois fundos contábeis, separando os servidores admitidos até o dia 26/04/2004, data da publicação da Lei Complementar 282/2004, no Fundo Financeiro, e os admitidos após esta data, no Fundo Previdenciário.

(...)

Sendo assim, a administração dos recursos arrecadados, dos investimentos, das contribuições previdenciárias e a competência para a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, cabe ao IPAJM.

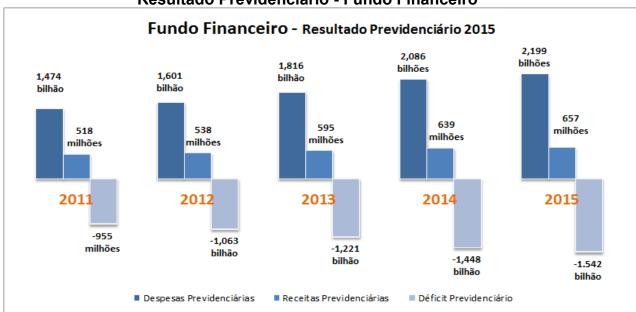


A legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência (Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.717/98, Lei Complementar nº. 101/2000 e Portaria MPS nº. 402 e nº. 403/2008) harmonicamente estabelecem que os regimes devem ser geridos sob a premissa de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

(...)

Entretanto, "(...) a situação do RPPS Estadual é <u>crítica</u> e já apresenta <u>déficit</u> <u>financeiro sendo suprido pela utilização dos recursos do ativo líquido</u> ou <u>por meio de aportes mensais repassados pelo Estado</u>, conforme verifica-se nos gráficos abaixo:

Resultado Previdenciário - Fundo Financeiro



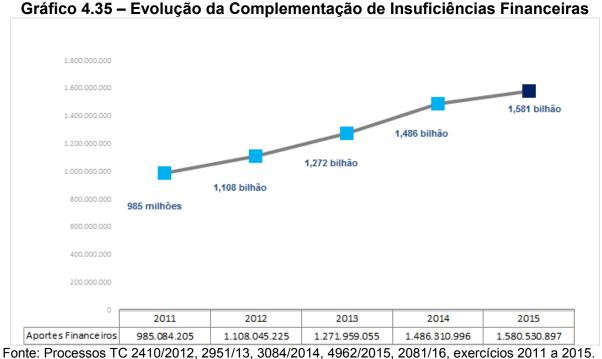
Fonte: RREO, 6º bimestre, Anexos Previdência, 2011 a 2015 eProcessos TC 2410/2012, 2951/13, 3084/2014, 4962/2015, 2081/16, exercícios 2011 a 2015.



Evolução do resultado previdenciário - Fundo Previdenciário



Fonte: Anexo 4 e 5, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, RREO, exercícios 2011-2015 e Processos TC 2410/2012, 2951/13, 3084/2014, 4962/2015, 2081/16, exercícios 2011 a 2015.





Importante destacar a **exigência** constitucional e legal de uma **unidade gestora única** para a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social.

A Constituição Federal em seu art.40 § 20 assim estabelece:

"Art. 40 - (...)

§ 20 - Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3°, X."

A Lei Complementar Estadual nº 282/2004 que unifica e reorganiza, na forma da Constituição Federal e da legislação federal aplicável, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, prevê:

"Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, legalmente designado pela sigla IPAJM, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em relação ao Poder Executivo, responsável, como gestor único, pela administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Espírito Santo." (grifou-se)

A gestão inclui a arrecadação de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Entretanto, constata-se que o IPAJM apesar de ter sido designado como gestor único do RPPS estadual, não abarca toda gestão previdenciária do Estado do Espirito Santo. O acesso e gerenciamento de algumas informações previdenciárias do Poder Judiciário e do Ministério Público ficam a eles restritos.

Diante das constatações acima, conclui-se que a gestão previdenciária do Estado do Espírito Santo, na prática, não é realizada por uma unidade gestora única, pois o



IPAJM não atua na totalidade da gestão previdenciária do Poder Judiciário e do Ministério Público, em possível afronta à norma constitucional e legislação estadual.

Ressalto que a Comissão de Planejamento das Contas do Governador 2015, mediante o Ofício 01/2015 (Anexo 8.1 – fls. 1459-1465), cientificou-me, desde o início dos trabalhos, das consequências de se gerir o RPPS do Estado por meio de organizações (instituições vinculadas a poderes e órgãos que não seja o IPAJM.

Considerando a importância do tema, dei ciência ao Plenário do teor do retro mencionado ofício, conforme registro na Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do dia 26/05/2015 (Plenário), publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/11/2015.

Desta forma, é imperioso que o Governo do Estado providencie a efetivação da unicidade da gestão do Regime Próprio da Previdência Social, nos termos delineados pela Constituição Federal e legislação própria.

<u>Desta forma, proponho a constituição de uma comissão</u> interinstitucional para fins de cumprimento da efetivação da unicidade da unidade gestora do RPPS, a partir de 2017, nos moldes do § 20 do artigo 40 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 282/2004.

2.5 Avaliação do Parecer Conclusivo do Controle Interno

A Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador, ao analisar o Parecer Conclusivo do Controle Interno apresentou as seguintes considerações:

"(...) Ao analisar o Relatório de Controle Interno (arquivo 01-22-RELOCI), constatase que os procedimentos de controle adotados pela Administração Pública e avaliados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno foram elaborados de acordo com o Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013, excetuando-se, entretanto, aqueles elencados no quadro a seguir:



Quadro 5.1 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	
Renúncia de receitas - estimativa de impacto orçamentário-financeiro	LC 101/2000, art. 14	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tribuária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao dispositivo da lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do art. 14, da LRF.	
Renúncia de receitas - eficácia da concessão ou ampliação do incentivo	LC 101/2000, art. 14, §2º	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do art. 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do art. 14 só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	
Renúncia de receitas - legislação específica	CRFB/88, art. 150, §6.º	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições foram concedidos mediante lei específica estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	
Renúncia de receitas - resultado	CRF/88, art. 37 - Legislação específica	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderam às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consginados nas leis que autorizam os incentivos, bem como se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consignados no art. 37 da CRF/88.	
Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, §3º	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no art. 17, §1º, da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela reducão permanente de despesas.	
Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista	CRF/88, art. 173, §2º	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	

Fonte: Processo de Prestação de Contas do Governador 2015 (arquivo 01-22-RELOCI)

Ao compararmos com o exercício de 2014, observa-se uma melhora na abrangência dos procedimentos de controle adotados: em 2014, faltaram vinte e três procedimentos, enquanto em 2015, seis. Entretanto, constata-se que os procedimentos de controle que deixaram de ser avaliados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado no exercício de 2015 também não foram objeto de análise no exercício de 2014.

Por oportuno, em relação às despesas sem empenho, mencionadas nas constatações do Parecer Conclusivo do exercício de 2014 (Fl. 27 do Relatório Técnico das Contas do Governador 2014 - Proc. TC 6016/2015), o Órgão Central de Controle Interno, ao avaliar o procedimento relacionado à gestão fiscal, financeira e orçamentária no exercício de 2015, "item 3.2.5.2 - Realização de despesas ou assunção de obrigações que excederam os créditos orçamentários" (fl. 35 do Relatório de Controle Interno – arquivo 01-22-Reloci), relata o seguinte:

[...]

b) Evolução da apuração das despesas sem empenho ocorridas no exercício de 2014



O Governo do Estado do Espírito Santo publicou o Decreto 3755-R/2015 (alterado pelo Decreto 3768-R/2015) que determinou aos órgãos estaduais, coordenados pela SECONT que realizassem levantamento das despesas realizadas sem emissão de empenho nos exercícios anteriores.

Visando coordenar o levantamento, foi publicado pela SECONT a Portaria SECONT N° 001-R, de 09/01/2015, que dispõe que o relatório final do levantamento deverá ser encaminhado à SECONT.

A partir de então diversos órgãos encaminharam à SECONT informações a respeito da realização de despesas sem empenho ocorridas no exercício de 2014.

Ao longo do exercício de 2015 foram sendo analisadas as informações encaminhadas pelos órgãos, bem como a execução orçamentária do elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores.

Visando a eficiência necessária para conclusão do trabalho de análise das despesas sem empenho, e considerando que o trabalho de auditoria tratase conceitualmente de análises amostrais, primeiramente verificamos se as despesas elencadas como sem empenho ou empenhadas no exercício de 2015 no elemento de despesa 92 — despesas de exercícios anteriores possuíam, ao final do exercício de 2014, saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa. Em caso afirmativo, a situação foi tratada como erro formal, uma vez que poderia o órgão realizar o empenho sem necessidade de publicações no diário oficial.

Para a verificação de existência ou não de saldo orçamentário ao final do exercício foi verificado o valor da dotação disponível da ação orçamentária por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte do recurso (sem o detalhamento), uma vez que este é o formato que a despesa pública foi apresentada na Lei Orçamentária Anual de 2014. Alterações de elemento de despesa, dentro de uma mesma ação, modalidade e fonte de recurso, poderiam ser efetuadas pelo próprio órgão sem a necessidade de publicação em Diário Oficial.

Também foi considerado erro formal insuficiência de saldos pouco relevantes, sendo que foi considerado como valor irrelevante aqueles inferiores ao limite definido no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 (R\$ 15.000,00).

Destacamos que não estão sendo analisadas despesas de exercícios anteriores referentes à folha de pessoal, sentenças judiciais e obrigações de pequeno valor considerando que verificamos que na maioria dos casos as variações dessas despesas encontram-se fora da área de atuação exclusiva dos ordenadores de despesa.

Quando a ocorrência de despesas sem empenho não foi considerada erro formal passou-se a analisar detalhadamente essas despesas.

Com bases nessas premissas foram elaborados 29 relatórios, que abrangem 75 unidades gestoras, cuja posição atual (25/04/2016) encontrase detalhada no próximo quadro.

Ressalta-se ainda, que o maior montante de despesas sem empenho ocorreu na Secretaria de Estado da Saúde e unidades gestoras a ela vinculada. A análise da SECONT está sendo efetuada nos processos de sindicância encaminhados pela Corregedoria da SESA, sendo que até o



momento já foram emitidas 149 manifestações e ainda não foi possível encerrar as apurações (grifo nosso).

Diagnosticado formal	apenas	ето	Não houve execução de despesa de exercído anterior no GND 3	penal, solicitação de	Cópia do relatório encaminhado ao TCE-ES
				complementação de informações	
ADERES			CEPDEC	SEJUS	SEGER
APE			Encargos SEGER	DETRAN	DAF
ARSI			FDI	SEDU	Encargos SEFAZ
ASPE			FEAC	SETOP	CEASA
Casa Civil			FEADM		AGERH
Casa Militar			FEDC		SUPPIN
DIO			FEP		
DSPM			FEPI		
ESESP			FIA		
FAMES			FPE *		
FAPES			FSPMES		
FEHA8			FTP		
FESAD			FUNCAD		
FUNDEB			FUNCITEC		
FUNREBOM			FUNCOP		
IDURB			FUNCULTURA		
USN			FUNDAGUA		
INCAPER			FUNDEMA		
IOPES			FUNDEVIT		
IPAIM			Fundo Financeiro		
IPEM			Fundo Previdenciário		
JUCEES			FUNPDEC		
PGE			FUNREPOCI		
PROCON			FUNREPOM		
PRÓ-ESPORTE			FUNSAF		
RTV			FUNSEFAZ		
SEAMA			FUNTUR		
SECOM					
SECONT					
SECULT					
SEDES					
SEFAZ					
SEG					
SEP					
SESPORT					
SETUR					
Vice Governador					
	o 37		27	4	6

5.2.2 Verificação das Auditorias Realizadas, Irregularidades Constatadas e Proposições

De acordo com o item 5 (fl. 90) do relatório fornecido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado, verifica-se que, no curso do exercício de 2015, foram realizadas, por amostragem, ações fiscalizatórias em diversos órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública Estadual a fim de subsidiar a



elaboração do relatório e parecer conclusivo sobre as contas apresentadas pelo Governador do Estado.

Entre as ações resultantes das auditorias desenvolvidas pelo Órgão Central de Controle Interno, averígua-se que as irregularidades ou impropriedades de natureza contábil, orçamentária e financeira detectadas foram objeto de proposição e recomendação de alerta aos administradores dos órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública para adequarem-se às normas específicas e fortalecerem os procedimentos relacionados aos seus controles internos.

Constata-se que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno individualizou todas as irregularidades e/ou impropriedades e deu ciência aos responsáveis das constatações decorrentes das ações fiscalizatórias para fins de adequação à norma, conforme demonstra o Anexo I do Relatório (fls. 92/93).

Assim, constata-se que os itens: **2 – Auditorias realizadas**, **3 – Irregularidades constatadas** e **4 – Proposições**, sugeridos pelo modelo de relatório do Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013 (alterada pela IN TC nº 33/14) foram cumpridos e atendem o ato normativo supramencionado, que tem por finalidade identificar as irregularidades e/ou incongruências de natureza contábil, orçamentária, patrimonial e financeira e propor aos administradores os ajustes que lhe são necessários na forma defendida pela legislação aplicável à espécie para gerar informações administrativo-contábeis, econômico-patrimoniais e financeiras fidedignas e garantir uma correta consolidação das contas públicas.

5.3 Análise do Parecer Conclusivo

O item 5 – Parecer Conclusivo do Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013 (alterada pela IN TC nº 33/2014) exige que o responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno emita opinião conclusiva sobre as demonstrações contábeis e demais peças que integram a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado apresentada ao Poder Legislativo, ou seja, determina-se que o responsável pelo Órgão do Sistema do Controle Interno opine conclusivamente sobre as contas anuais apresentadas pelo Governador do Estado e se os demonstrativos contábeis representam "adequadamente", "adequadamente com



ressalvas" ou "**inadequadamente**" a situação orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

Ao analisar o arquivo que contém o relatório (01-22-RELOCI), constata-se que o responsável pela preparação do relatório de controle interno se absteve de emitir opinião conclusiva sobre os anexos, documentos e demonstrativos contábeis que compuseram as contas anuais do Governador do Estado, nos termos propostos pelo ato normativo, e se limitou apresentar uma "Manifestação do Gestor da Secont" (fl. 94) informando as constatações identificadas nas auditorias realizadas, por amostragem, nos órgãos que integram a Administração Pública, nos termos que se seguem:

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DA SECONT

No exercício das competências legalmente estabelecidas, em consonância com as condições técnicas e operacionais disponíveis, com as normas de auditoria e com as diretrizes estabelecidas na IN TCE-ES nº 28, de 26/11/2013, foram realizadas as auditorias e as análises técnicas pertinentes nas contas do Governador do Estado, referentes ao exercício 2015, cujo resultado encontra-se exposto neste *Relatório Técnico de Análise* e *Avaliação dos Procedimentos Relativos aos Pontos de Controle do Anexo 11 – IN TCEES Nº 28/2013*.

O exame das referidas contas revelou que as constatações reportadas nos respectivos Relatórios de Auditoria, resumidas no Anexo 1 deste relatório, não maculam a referida prestação de contas, por tratar-se de procedimentos de controles passíveis de correção e aperfeiçoamento, conforme recomendações expressas da SECONT nos referidos relatórios, ressalvando a limitação de escopo, em relação aos pontos de controle não analisados pela SECONT, em função do prazo limite de fechamento e remessa do relatório e a disponibilização das informações solicitadas.

Importante ressaltar a observância aos limites de despesas com o pagamento de pessoal e endividamento do Estado, bem como a aplicação de recursos, superior ao mínimo exigido pela Constituição Federal, com investimentos em saúde e educação atingindo os percentuais de 17,66% e 27,78%, respectivamente. (...) – (fls. 537-542)."

2.6 Análise da Ação Setorial do Governo: Educação, Saúde e Segurança Pública

Em 2015, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) inseriu, por meio do plano estratégico 2020, o tema governança pública no seu mapa estratégico



e, consequentemente, tornando-o um importante objeto de fiscalização do trabalho de controle externo.

Considerando que a razão de existir do Estado é prover o melhor atendimento das necessidades do povo sob seu domínio, a governança pública pode ser compreendida como a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas e serviços públicos, visando atender de forma efetiva as demandas dos cidadãos.

De acordo com o disposto no Relatório Técnico das Contas do Governo e 'segundo o Referencial Básico de Governança Pública – RBG, existem três mecanismos de governança – liderança, estratégia e controle – que são divididos em componentes (dez no total). Os componentes, por sua vez, possuem práticas, e as práticas são mensuradas por meio da implementação dos seus itens de controle.(...)"

Os componentes dos mecanismos de governança são assim demonstrados:

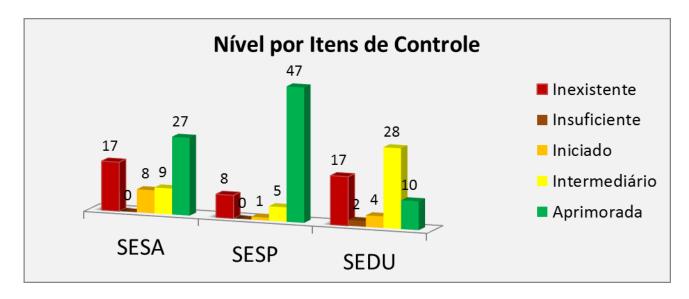


Desta forma, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador demonstrou os resultados setoriais nas áreas de educação, saúde e segurança mediante as ações das Secretarias de Estado da Educação, Saúde e Segurança em resposta a um questionário autoavaliativo de Governança Pública.



Os dados podem ser visualizados no gráfico abaixo:

Autoavaliação dos 61 itens de Controle



2.7 Avaliação das Determinações e Recomendações do Exercício Anterior

No exercício anterior foram feitas 7 (sete) recomendações, das quais 4 (quatro) foram atendidas, 2 (duas) parcialmente atendidas e 1 (uma) não atendida, conforme a seguir disposto.

2.7.1 Recomendação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual que reavaliem a permanência da gestão fragmentada do RPPS em relação a seus servidores inativos e pensionistas, reunificando a gestão única com o IPAJM, conforme preceitua o art. 40, § 20, da Constituição Federal.

De acordo com o constatado pela Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador, embora o Ministério Público Estadual tenha informado a implementação de algumas ações com vistas cumprimento da recomendação,



medidas efetivas ainda não foram tomadas. O Poder Judiciário não se manifestou,

Desta forma, verifica-se que a recomendação não foi atendida.

2.7.2 Recomendação, em relação à depreciação, exaustão e amortização acumuladas, que os critérios para os cálculos sejam divulgados de forma detalhada em notas explicativas a partir da demonstração contábil do exercício de 2015, conforme orienta o item 16 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 16.9, aprovada pela Resolução CFC nº 1.136/08.

De acordo com o constatado pela Comissão técnica de Análise das Contas do Governador, verifica-se que a recomendação foi atendida.

2.7.3 Recomendação, respeitando o Princípio da Prudência e Transparência das contas públicas, em relação aos 29 (vinte e nove) processos ainda pendentes de provisão contábil, referentes aos "precatórios da trimestralidade", que, caso as ações não tenham transitado em julgado, com parecer favorável ao Estado, até o término do exercício de 2015, que a informação conste das notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2015, conforme orienta o Princípio Contábil da Prudência e a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 25 (R1).

De acordo com o constatado pela Comissão técnica de Análise das Contas do Governador, verifica-se que a recomendação foi atendida.

2.7.4 Recomendação que, para as futuras prestações de contas anuais, o anexo "Quadro do superávit/déficit financeiro" que integra e complementa o Balanço Patrimonial, seja publicado na imprensa oficial, conforme dispõe o item 11 alínea "a" da Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis.

De acordo com o constatado pela Comissão técnica de Análise das Contas do Governador, verifica-se que a recomendação foi atendida.



2.7.5 Recomendação que as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2015 e os quadros complementares às demonstrações financeiras sejam publicados na imprensa oficial, conforme dispõe a Norma de Contabilidade – NBC T 16.6.

De acordo com o constatado pela Comissão técnica de Análise das Contas do Governador, verifica-se que a recomendação foi atendida.

2.7.6 Recomendação, caso as contratações de despesas sem prévio empenho e/ou com insuficiência de dotações orçamentárias realizadas pelas diversas Unidades Gestoras se confirmem, que: a) após a conclusão das sindicâncias e confirmação dos valores contratados, reconhecer as despesas ocorridas indevidamente e regularizá-las contabilmente no Sigefes – Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo, em 2015, conforme orienta a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 23, aprovada pela Resolução CFC 1.179/09; b) a regularização dos valores seja acompanhada pelo órgão central do sistema de controle interno do Governo do Estado.

De acordo com o constatado pela Comissão técnica de Análise das Contas do Governador, verifica-se que a recomendação foi parcialmente atendida, nos seguintes termos:

- '(...) Portanto, entende-se que a recomendação constante no Parecer Prévio TC 050/2015 (TC 6.046/2015) está sendo acompanhada pela Secretaria de Controle e Transparência. Registra-se que, conforme se extrai do subitem 3.2.5.2 do Relatório de Controle Interno, até o momento, não foi possível a Administração concluir todos os procedimentos de apuração de responsabilidades.(...)"
- 2.7.7 Recomendação que os responsáveis pela elaboração do relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno observem a obrigatoriedade de avaliar todos os procedimentos de controle adotados pelo Governo do Estado, na forma do Anexo 11, da Instrução Normativa TC 33/04, por ocasião do envio ao TCEES das futuras prestações de contas.



De acordo com o constatado pela Comissão técnica de Análise das Contas do Governador, verifica-se que a recomendação foi parcialmente atendida, nos seguintes termos:

"(...) Ao compararmos com o exercício de 2014, observa-se uma melhora na abrangência dos procedimentos de controle adotados: em 2014, faltaram vinte e três procedimentos, enquanto em 2015, restaram seis procedimentos. Entretanto, constata-se que os procedimentos de controle que deixaram de ser avaliados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado no exercício de 2015 também não foram objeto de análise no exercício de 2014 (...)".

2.8 Análise da Conclusão do Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, no Parecer de fls. 1469-1476, da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral Luciano Vieira, apresenta conclusão nos seguintes termos:

"Em síntese, extrai-se do esmerado relatório técnico que a prestação de contas ora examinada encontra-se maculada de inexatidões, não configurando, entretanto, graves infrações à norma e nem resultando lesão ao erário, havendo naquele grandioso texto propostas de determinações a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei e de recomendações de outras medidas cabíveis.

Deste modo, estando caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, nos moldes do inciso II do art. 80 da LC n. 621/2012 c/c inciso II do art. 132 do RITCEES, cabível é a emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva**, devendo as determinações expedidas ser objeto de monitoramento por esse Tribunal de Contas.

Posto isso, pugna o Ministério Público de Contas:

1 – seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Estadual a APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2015,



sob a responsabilidade de PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

2- sejam expedidas as **determinações e recomendações** sugeridas pela comissão técnica às fls. 751/767 (itens 8.8.2 e 8.8.3 e seus respectivos subitens), bem como seja determinado ao <u>Poder Executivo Estadual</u> para que divulgue amplamente, <u>inclusive em meios eletrônicos de acesso público</u>, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma doa art. 48 da LC n. 101/2000. (...)"

Conforme exposto, corroboro a fundamentação exarada no Parecer Ministerial, que se apresenta em total consonância com o Relatório Técnico. Discordo apenas quanto à conclusão de emissão do Parecer Prévio pela Aprovação das Contas com Ressalva.

É preciso destacar que aspectos relevantes que acarretaram determinações e recomendações ao Governo do Estado derivaram de normatização do próprio Tribunal de Contas, razão pela qual necessitam de regra de transição, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica. Além disso, muitas decisões já foram exaradas por esta Corte de Contas e já estão submetidas a monitoramento. Outros aspectos não são materialmente relevantes, não sendo, portanto, capazes de macular as contas do Governador no primeiro ano de seu mandato. Assim, entendo que este Tribunal de Contas deva emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao **exercício de 2015.**

3 DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanhando integramente o entendimento exarado pela Área Técnica no RTCG (fls. 18-768 e anexos fls. 769-1465) e parcialmente do Ministério



Público de Contas no Parecer da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Luciano Vieira (fls. 1469-1476), **VOTO**:

3.1 para que este Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO** recomendando à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do Senhor **PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**, na forma do art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, do art. 72 da Lei Complementar n° 621/2012 e do artigo 313, inciso IV, c/c os artigos 105 e 118, caput, do Regimento Interno desta Casa (Resolução TC n° 261/2013);

3.2 por DETERMINAR AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.2.2 QUANTO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO:

- **3.2.2.1 –** Que realize, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), **o monitoramento** da aplicabilidade e eficácia dos controles estabelecidos pelas normas estaduais quanto à abertura de créditos adicionais, e informe o resultado do referido monitoramento na próxima (exercício de 2016) Prestação de Contas Anual do Governador (Base Legal: art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, §1°, inciso I e §2° do da Lei Federal 4.320/64);
- **3.2.2.2 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tome as providências necessárias com vistas à preparação e à integração do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT), para garantir a geração de informações fidedignas, que permitam a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos registros dos créditos inscritos em dívida ativa para a prestação de contas anual do governador do exercício de 2017 e seguintes (Base Legal: Lei 4.320/64, artigos 83, 85, 89 e 94, Resolução CFC 750/93 e MCASP 6ª Edição);
- **3.2.2.3 -** Que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma abordando as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento da preparação e



integração do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT);

3.2.3 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- **3.2.3.1** Que providencie a efetivação da **unicidade da unidade gestora do RPPS, a partir de 2017**, nos moldes do §20 do artigo 40 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 282/2004, por conta das gestões segregadas que estão sendo realizadas por parte do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, por conta de ações judiciais e da Lei Complementar Estadual nº. 797/2015; (art. 40, § 20 da Constituição Federal);
- **3.2.3.2** Que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de comissão interinstitucional, um cronograma abordando as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento da efetivação da unicidade da unidade gestora do RPPS, nos moldes do § 20 do artigo 40 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 282/2004);
- **3.2.3.3** Que, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), realize a **implementação efetiva de uma gestão atuarial do ES-Previdência**, inclusive com estrutura administrativa própria, com vistas a mitigar os riscos de uma gestão previdenciária com base em dados não consolidados, incompletos, inconsistentes e desatualizados, ocasionando uma mensuração e evidenciação inadequada do equilíbrio financeiro e atuarial; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004, Portaria MPS n°. 403/2008 e Princípio da Competência);
- 3.2.3.4 Que, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), realize **estudo atuarial anual do exercício de** 2016, e subsequentes, para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do ES-Previdência com data de cálculo compatível com a data das demonstrações contábeis; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de



Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004 e Princípio da Competência);

- **3.2.3.5 –** Que, por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) e do IPAJM, **evidencie de forma transparente o total das provisões matemáticas previdenciárias** do Fundo Financeiro no Balanço Patrimonial do Estado referente ao exercício de 2016 e subsequentes, abstendo-se de registrar a conta denominada de "cobertura de insuficiência financeira" de benefícios concedidos e de benefícios a conceder, com vistas computar os efeitos do déficit financeiro no Patrimônio do Ente; (art. 89 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Resolução CFC nº. 1.128/2008);
- 3.2.3.6 Que, em conjunto com o Gestor do ES-Previdência e o atuário, façam estudos que demonstrem a validade sobre as escolhas das hipóteses financeiras e atuariais mais adequadas à massa de segurados, refletindo de forma direta na mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do IPAJM e, por consequência, permitindo o correto dimensionamento das provisões matemáticas previdenciárias, contabilizadas nos balanços patrimoniais da entidade, com vistas a subsidiar o estudo atuarial do exercício de 2016 e seguintes; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004, Portaria MPS n°. 403/2008 e Princípio da Competência);
- **3.2.3.7 –** Que, em conjunto com o Gestor do ES-Previdência e o atuário, **realizem estudos para embasar a hipótese de crescimento real da remuneração das carreiras do Ente** que podem ocasionar em distorções relevantes na mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do ES-Previdência, e, consequentemente, nos valores registrados a título de provisões matemáticas previdenciárias, com vistas a subsidiar o estudo atuarial do exercício de 2016 e seguintes. (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, inciso I da Lei Federal nº. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº. 282/2004, Portaria MPS nº. 403/2008 e Princípio da Competência);
- 3.2.3.8 Que, em conjunto com o Gestor do ES-Previdência e o atuário adotem taxa de juros real compatível com as projeções macroeconômicas brasileiras e as efetivamente alcançadas pela gestão do RPPS na elaboração dos estudos



atuariais do exercício de 2016 e seguintes com vistas a mitigar eventuais distorções na mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004, Portaria MPS n°. 403/2008 e Princípio da Competência);

3.2.3.9 – Que revise os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 2.158-R, de 12/11/2008, com vistas a não mais permitir o registro contábil da cobertura de insuficiências financeiras **de forma distinta pelo Poder Executivo e pelos demais Poderes e órgãos**, com supedâneo no Decreto Estadual nº. 2.158-R, de 12/11/2008, e em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e com Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

3.2.3.10 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), realize procedimento de correção e de atualização nas informações referentes à data de admissão, especialmente para os servidores da área de saúde, pois foi considerada como data de Ingresso no Serviço Público a data de migração dos sistemas, ocorrida em 27/07/2007, fato esse que distorce as projeções da necessidade de aporte financeiro a ser repassado ao Fundo Financeiro e da "real" necessidade de alíquotas de contribuições para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do Estado, visto que nem todos os servidores com esta data de admissão (27/07/2007) pertencem ao Fundo Previdenciário, com vistas a subsidiar o estudo atuarial do exercício de 2016 e seguintes; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, inciso I da Lei Federal nº. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº. 282/2004, Portaria MPS nº. 403/2008 e Princípio da Competência);

3.2.3.11 – Que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), viabilize estudos sobre a necessidade de alteração na Lei Complementar nº. 282/2004, com vistas a incluir a obrigatoriedade de envio e/ou compartilhamento online por parte de todos os Poderes e órgãos do Estado de informações de seus segurados e dependentes



com o ES-Previdência e de **recadastramento obrigatório de todos os seus segurados ativos, inativos, pensionistas** e de seus respectivos dependentes previdenciários (art. 40, caput e § 20 da Constituição Federal);

3.2.3.12 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com "complementação de aposentadorias", para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição);

3.2.3.13 – Que, juntamente com o Gestor do RPPS (IPAJM) e o atuário, viabilizem a participação dos representantes dos conselhos nas reuniões de eleição das escolhas das hipóteses financeiras e atuariais que direcionaram a realização da avaliação atuarial do exercício de 2016 e seguintes, e também realizem a divulgação imediata das atas destas reuniões e de todos os estudos atuariais completos do ES-Previdência no portal eletrônico do IPAJM, tendo em vista o cumprimento do inciso VI do art. 1º da Lei Federal nº. 9.717/98;

3.2.4 QUANTO À AVALIAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO:

- **3.2.4.1** Que adote as medidas necessárias para que os responsáveis pela elaboração do relatório emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno observem à obrigatoriedade de avaliar todos os procedimentos de controle, elencados na forma do Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013 (alterada pela IN 33/2014), por ocasião do envio ao TCEES das futuras prestações de contas;
- **3.2.4.2 –** Que adote as medidas necessárias para que, por ocasião do envio ao TCEES das futuras prestações de contas, os responsáveis pela elaboração do Parecer Conclusivo que acompanha o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, contenha **opinião conclusiva sobre as demonstrações contábeis e as**



demais peças que integram a prestação de contas sobre exame, na forma defendida pelo item 5 do Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013 (alterada pela IN 33/2014);

3.2.5 - QUANTO À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL:

3.2.5.1 Que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000.

3.3 - por RECOMENDAR:

3.3.1 - AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.1.1 QUANTO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO:

3.3.1.1.1 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), monitore as medidas tomadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para aprimorar os controles por fonte atinentes à gestão dos recursos financeiros que transitam pelo Fundo Banestes Tesouro Automático (aplicações, resgates e apropriação de rendimentos financeiros entre as diversas Unidades Gestoras e por fonte e destinação de recursos), os quais integram a Conta Única do Tesouro, e informe o resultado do referido monitoramento na próxima Prestação de Contas Anual do Governador (Base Legal: Constituição Federal de 1988, Capítulo II; Lei Estadual 2.583, de 12 de março de 1971; Lei Complementar Estadual 225, de 08 de janeiro de 2002; Decreto Estadual 2.510-N, de 13 de setembro de 1987; artigos 43, 56, 101 e 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.3.1.1.2 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), avalie a necessidade de republicação das demonstrações em jornal de grande circulação, nos casos de alterações e inclusões de informação relevantes nas demonstrações e/ou notas explicativas após a publicação em 31 de março do exercício, tendo como



base o princípio da publicidade (Base Legal: art. 37, caput, da Constituição Federal - Princípio da Publicidade);

- **3.3.1.1.3 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), realize os eventos contábeis das transferências de recursos ao Fundo Financeiro sem que os efeitos das transferências transitem pela execução orçamentária, conforme orienta a 6ª Edição do MCASP, aprovado pela Portaria STN 700/14 e observe a determinação de nº 8, contida no capítulo 4 (Gestão Previdenciária) deste relatório (Base Legal: Portaria MPS 509/2013, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª. Edição; NBCT SP 16.5);
- **3.3.1.1.4** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), adote procedimentos administrativo-contábeis com vistas a constar na estrutura do próximo Balanço Financeiro e nos seguintes todas as informações relacionadas aos recursos reconhecidos nas Transferências Financeiras Recebidas (ingressos) e Concedidas (dispêndios) (Base Legal: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T SP; Portaria MF 184/08; Portaria STN 634/13);
- 3.3.1.1.5 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), aprimore os mecanismos de conciliação dos recursos que transitam pela conta única do tesouro, por meio da edição de instrumentos normativos que estabeleçam orientações quanto à correta elaboração dos termos de verificação das disponibilidades financeiras e quanto à realização de procedimentos contábeis que permitam regularizar as pendências identificadas na conciliação bancária pelos Grupos Financeiros Setoriais (Constituição Federal de 1988, Capítulo II; Lei Estadual 2.583, de 12 de março de 1971; Lei Complementar Estadual 225, de 08 de janeiro de 2002; Decreto Estadual 2.510-N, de 13 de setembro de 1987; artigos 43, 56, 101 e 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **3.3.1.1.6** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), adote providências visando aprimorar os controles por fonte atinentes à gestão dos recursos financeiros que transitam pelo Fundo Banestes Tesouro Automático (aplicações, resgates e apropriação de rendimentos financeiros entre as diversas



Unidades Gestoras e por fonte e destinação de recursos), os quais integram a Conta Única do Tesouro (Constituição Federal de 1988, Capítulo II; Lei Estadual 2.583, de 12 de março de 1971; Lei Complementar Estadual 225, de 08 de janeiro de 2002; Decreto Estadual 2.510-N, de 13 de setembro de 1987; artigos 43, 56, 101 e 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- **3.3.1.1.7 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), busque soluções com o intuito de que a equação contábil da conta de Disponibilidade por Destinação de Recursos reflita o superávit financeiro efetivamente apurado no Balanço Patrimonial (Base Legal: art. 43, §2º da Lei 4.320/1964; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição e Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 04: Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial);
- **3.3.1.1.8 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), realize estudo pormenorizado do índice de recuperabilidade do crédito inscrito e dos critérios de classificação de créditos que espelhem sua real possibilidade de recuperação, levando em consideração o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição e o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), com vistas a permitir a adequada evidenciação do ajuste de perdas da Dívida Ativa no exercício de 2016 e seguintes (Base Legal: Resolução CFC 750/93, NBCT 16, MCASP 6ª. Edição);
- 3.3.1.1.9 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), reavalie os critérios de avaliação dos investimentos permanentes do Estado do Espírito Santo, considerando que o total de participação do Estado é resultante da soma das participações da administração direta e indireta; e tome providências para uniformizar o critério de avaliação dos investimentos permanentes pelo método de equivalência patrimonial nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Governo do Estado, com vistas a uma adequada evidenciação na próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes. (Base Legal: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição; Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público IPSAS 7);
- 3.3.1.1.10 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tome as providências necessárias para avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas



demandas judiciais - pelo menos naquelas em grau de recurso -, especialmente aquelas relativas aos precatórios da trimestralidade, com vistas a permitir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e de passivos contingente nas demonstrações contábeis que comporão a próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes (Base Legal: Resolução CFC 750/93; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª. Edição; NBC T SP 16.5 e NBC TG 25(R1);

- 3.3.1.1.11 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), tome as providências necessárias para assegurar a utilização de estimativas adequadas à mensuração do passivo previdenciário; permitindo, assim, a apresentação de informação confiável no Balanço Patrimonial da próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes. (Base Legal: Portaria MPS 403/2008; Resolução CFC 750/93; IPSAS 19; NBTG 25(R1);
- **3.3.1.1.12** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), tome providências para garantir a realização anual da avaliação atuarial, visando permitir a mensuração oportuna do passivo previdenciário e a apresentação de informação confiável no Balanço Patrimonial da próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes. (Base Legal: art. 1º, inciso I, Lei nº 9.717/98; art. 58 da Lei Complementar Estadual 282/2004; MCASP 6ª Edição; NBCT SP 16.10; IPSAS 19);
- 3.3.1.1.13 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), tome as providências necessárias ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das complementações de aposentadorias pagas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, permitindo, assim, a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial do Estado e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas, já para a próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes (Base Legal: MCASP 6ª. Edição; IPSAS 25 e NBCTG 33 (R2);



- **3.3.1.1.14** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), observe os princípios de contabilidade, em especial na contabilização de erros ou omissões de outros exercícios, e reconheça e classifique contabilmente os efeitos de atos e fatos pertencentes a outros exercícios em conta contábil específica de ajustes de exercícios anteriores no grupo do Patrimônio Líquido (Base Legal: art. 104 da Lei 4.320/64; art. 50, inciso II da Lei Complementar 101/2000; Resolução CFC 1.111/07 (redação alterada pela Resolução CFC 1.367/11); Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 18 (R2) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição);
- **3.3.1.1.15** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), regulamente o encaminhamento pelas investidas das informações necessárias para avaliar os investimentos permanentes, a fim de possibilitar registros contábeis tempestivos (Base Legal: art. 104 da Lei 4.320/64; art. 50, inciso II da Lei Complementar 101/2000; Resolução CFC 1.111/07 (redação alterada pela Resolução CFC 1.367/11); Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 18 (R2) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição);
- **3.3.1.1.16 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tome providências para assegurar que os princípios de contabilidade sejam observados no registro das inscrições de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, independente do tratamento contábil dado aos créditos a receber do Estado (Base Legal: Resolução CFC 750/93; Resolução CFC 1.111/2007; art. 114, Código Tributário Nacional; NBC T SP 16.5 e MCASP 6ª Edição);
- **3.3.1.1.17** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), por ocasião da elaboração das notas explicativas às demonstrações contábeis, observe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, **especialmente quanto à divulgação de toda e qualquer alteração das políticas e critérios de contabilização** dos fatos contábeis utilizados pela Administração nos demonstrativos financeiros (Base Legal: Resolução CFC 1.133/2008; MCASP 6ª Edição; IPSAS nº 1, 7, 19, 25);



- **3.3.1.1.18 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), evidencie, como nota explicativa da DVP, o Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas, com vistas ao atendimento do art. 50 da LRF, mesmo que sua apresentação seja facultativa e dependa de julgamento pelo ente de aspectos como significância e materialidade. (Base Legal: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição; IPC STN 05; art. 50, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 3.3.1.1.19 Que, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tome as providências necessárias para acompanhar e orientar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) na avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais, pelo menos naquelas em grau de recurso, e especialmente naquelas relativas aos precatórios da trimestralidade, com vistas a permitir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes pela Secretaria de Estado da Fazenda nas demonstrações contábeis do exercício de 2016 e seguintes (Base Legal: Resolução CFC 750/93; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição; NBC T SP 16.5 e NBC TG 25(R1);
- 3.3.1.1.20— Que, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que tome as providências necessárias ao acompanhamento do efetivo recálculo dos valores dos Precatórios da Trimestralidade a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação e sirvam de parâmetro para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes pela Secretaria de Estado da Fazenda nas demonstrações contábeis do exercício de 2016 e seguintes.
- 3.3.1.1.21 Que, por meio da Secretaria de Estado de Governo (SEG), em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), a Secretaria de Estado de Planejamento (SEP) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tomem as providências necessárias para que o orçamento e a contabilidade estadual reflitam com fidedignidade a natureza dos recursos repassados ao fundo financeiro para cobertura do déficit, e observe a determinação



contida no item 3.2.3.9 deste dispositivo (Base Legal: Portaria MPS 509/2013, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª. Edição; NBCT SP 16.5);

3.3.1.1.22 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), calcule o valor presente das projeções das complementações de aposentadoria realizadas pelos órgãos integrantes da administração pública estadual (Base Legal: MCASP - 6ª Edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);

3.3.1.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- 3.3.1.2.1 Que elabore e encaminhe juntamente com a sua próxima prestação de contas, estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de **projeção** do cumprimento do limite de gastos com pessoal, e demais obrigações, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se possa analisar a necessidade de tomada de medidas, a curto e médio prazo, **casos esse limite não possa ser mantido** dentro dos patamares legais, especialmente nos exercícios em que os valores a serem aportados ao Fundo Financeiro cheguem em seu pico máximo, cuja projeção aponta para os exercícios de 2030 e seguintes;
- 3.3.1.2.2 Que realize programa permanente de educação continuada aos segurados do RPPS acerca da importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados;
- 3.3.1.2.3 Que, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), implementem pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;
- 3.3.1.3 QUANTO À ANÁLISE SETORIAL DO GOVERNO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA:



3.3.1.3.1 – Que se adotem mecanismos de compartilhamento das boas práticas por parte das instituições que se encontram em nível avançado de implementação das ações para o aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle das áreas de educação, saúde e segurança pública;

3.3.1.3.2 Educação

- 3.3.1.3.2.1 Que, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública na a área de educação, conforme sugestões contidas no item 6.2.3 do Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG);
- 3.3.1.3.2.2 Que, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção/aplicação de indicadores para a área de educação com o propósito de:
 - i. Implantar política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos a partir das metas pactuadas no Plano Estadual de Educação;
 - ii. Definir metas precisas e quantificáveis para cada indicador acompanhado;
 - iii. Avaliar os indicadores coletados a fim de implementar políticas visando à melhoria dos índices onde o Espírito Santo apresenta desenvolvimento inferior à média nacional;
- iv. Publicar, na rede mundial de computadores, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de educação e respectivas metas e métricas;

3.3.1.3.3 Saúde

3.3.1.3.3.1 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública na área de saúde, conforme sugestões contidas no item 6.2.3 do Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG);



- **3.3.1.3.3.2** Que, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção/aplicação de indicadores para a área de saúde com o propósito de:
 - Implantar política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos a partir das metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde;
 - Realizar o efetivo acompanhamento da integralidade dos indicadores estabelecidos no Pacto do SUS;
 - iii. Estabelecer metas e métodos de avaliação dos indicadores no Sistema
 Estratégico de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde (SESA);
- iv. Realizar o acompanhamento, definição de metas, e divulgação dos indicadores relativos a tempo de espera para consultas, exames e demais procedimentos;
- v. Publicar, na rede mundial de computadores, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de saúde, metas e métricas;

3.3.1.3.4 Segurança Pública

- **3.3.1.3.4.1** Que, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública para a área de segurança pública, conforme sugestões contidas no item 6.2.3 do Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG);
- **3.3.1.3.4.2** Que, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção/aplicação de indicadores para a área de segurança pública com o propósito de:
 - i. Aprimorar a política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos, com base no Plano de Desenvolvimento 2030, de forma que seja possível elaborar políticas públicas de prevenção da criminalidade contra crianças e mulheres, dentre outros.



- ii. Aprimorar a política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos, com base no Plano de Desenvolvimento 2030, de forma que seja possível elaborar políticas públicas de prevenção ao **envolvimento** na criminalidade pautadas em estatísticas segundo faixa etária, gênero, raça/cor, área geográfica (município/distrito), dentre outros.
- iii. Publicar, na rede mundial de computadores, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de segurança e respectivas metas e métricas.

3.3.2 - AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.2.1 QUANTO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL:

- 3.3.2.1.1 Que viabilize, nos termos da decisão contida no Parecer Prévio TC 050/2015 Plenário, constante no Processo TC-6016/2015, por meio de uma comissão multidisciplinar e composta com representantes dos três Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas para fins de elaboração de uma regra de transição para alterar a metodologia de cálculo, desta Corte de Contas, relativa à inclusão dos gastos com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo estadual, a ser aplicada, progressivamente, a partir do exercício de 2017.
- **3.3.2.1.2** Que promova um levantamento na sistemática de planejamento governamental do Estado (PPA/LDO/LOA), nos termos do artigo 188, inciso III, c/c o artigo 191 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº261/2013);
- 3.3.2.1.3 Que promova a alteração da Resolução TCEES 238/2012, por meio de uma comissão multidisciplinar e composta por servidores deste Tribunal de Contas, para fins de elaboração de norma de transição referente à exclusão no cálculo das despesas destinadas à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, dos recursos financeiros despendidos para a cobertura do Déficit Financeiro do RPPS (aporte) a ser aplicada a partir do exercício de 2017.



3.3.2.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.2.2.1 – Que viabilize a inclusão, no Plano Anual de Fiscalização do TCEES para o exercício de 2017, de um procedimento de fiscalização (auditoria) para avaliar a conformidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões dos membros e servidores que estão sendo geridos no âmbito do Tribunal de Justiça e Ministério Público (fora da unidade gestora do ES-Previdência);

3.3.2.2.2 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;

3.3.3 - À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.3.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.3.1.1 — Que realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);

3.3.3.1.2 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;

3.3.4 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:



3.3.4.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.4.1.1 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;

3.3.5 – AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO ESPÍRITO SANTO:

3.3.5.1 QUANTO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO – PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE

3.3.5.1.1 - Que prossiga com o recálculo dos Precatórios da Trimestralidade de acordo com os parâmetros delineados pela Comissão de Precatórios, criada pelo Ato Conjunto nº 15/2012, e delimitados por intermédio de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação;

3.3.5.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.5.2.1 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA DISCUSSÃO PLENÁRIA:

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Boa tarde! Registro a presença do Senhor Eugenio Ricas, Secretário de Estado de Controle e Transparência; da Senhora Ângela Silvares, Secretária de Governo; da Doutora Cristiane Mendonça, Secretária da Fazenda; da Senhora Dayse Lemos, Secretária de Gestão, e do Senhor Bruno Marianelli, do IPAJM. Concedo a palavra



ao eminente Relator, Conselheiro Carlos Ranna, para relatar o Processo TC-3532/2016,

O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, Secretários presentes, servidores, demais convidados, boa tarde! Tive a honra, dentro do rodízio regimental, de ser o responsável por relatar as contas de 2010, último ano do Governador Paulo Hartung; e, agora, 2015, primeiro ano do seu terceiro mandato. É com muita responsabilidade e satisfação que, desde o início, assumimos o compromisso já iniciado com o planejamento, ao longo do ano de 2015, das ações que seriam desempenhadas e empreendidas. Buscamos fazer um trabalho diferenciado e, nesse particular, agradeço à Administração do Tribunal, que não poupou esforços e disponibilizou os recursos necessários para que as equipes pudessem desempenhar o seu papel. Um agradecimento especial ao Senhor Presidente, Conselheiro Sérgio Aboudib, e ao ex-Presidente, Conselheiro Domingos Taufner, que permitiram que o trabalho pudesse ser realizado com o grau de profundidade que foi feito. Sem o planejamento não seria possível chegar aos resultados que chegamos. (leitura). Senhor Presidente, agradeço a todos os mencionados servidores, aos servidores do meu Gabinete e da assessoria de comunicação deste Tribunal, Ascom. Abro um parêntese para fazer um agradecimento especial a eles, que não consta do voto, mas foi feito com o coração. (leitura). Muito obrigado a toda a equipe! Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, a partir de agora, para não ficar maçante a apresentação, não farei a leitura do voto, será uma apresentação com os pontos principais, abordando o contexto de 2015: como estava a economia, tanto a mundial, como a brasileira, passando à economia capixaba. Vamos falar um pouco sobre instrumentos de planejamento, gestão fiscal e os limites constitucionais, principais números do balanço geral. Há um capítulo especial, Gestão Previdenciária, que é um tema importantíssimo, que está dentro do debate nacional - ou firmamos um olhar com responsabilidade e coragem para as mudanças que são necessárias, ou não haverá dinheiro para pagar as aposentadorias e as pensões. Uma análise setorial, estamos trazendo uma análise inédita, só o TCU que faz esse tipo de análise, nenhum outro Tribunal de Contas Estadual faz uma análise com os índices de governança pública. E adotamos os mesmos parâmetros adotados pelo TCU na análise dos órgãos



federais. Vamos trazer, aqui, como estamos na área de saúde, educação e segurança. E as conclusões e os encaminhamentos. Começamos com o cenário econômico, um breve panorama internacional de 2015. Todos nós sabemos que a economia mundial, no ano passado, cresceu em torno de 3,5%. A crise não estava no mundo. Mas, apesar do crescimento, um alto grau de incerteza na economia global, com alguns parâmetros que veremos rapidamente. O menor ritmo de crescimento da China – continua crescendo, mas num ritmo menor -, está desacelerando o seu crescimento, isso traz impactos fortes no comércio internacional. Houve uma queda no preço das commodities – isso afeta diretamente o Brasil e principalmente o Espírito Santo. Na economia brasileira, se o mundo cresceu, o Brasil caiu, retraiu, encolheu 3,8%. Já em 2014, praticamente não crescemos, e, 2015, tivemos um desempenho muito ruim. Sabemos que o cenário não era favorável, o Governo Federal enfraquecido politicamente, uma forte deteriorização fiscal com reflexos graves para os estados e municípios; uma trajetória de insustentabilidade da dívida pública com reflexos na falta do poder de investimento, e rebaixamento da nota de crédito brasileiro das principais agências isso, também, faz com que diminua o nosso crédito lá fora -, e uma forte desvalorização do real, perante as principais moedas, dólar, euro. Política econômica pouco convincente para reverter expectativas dos agentes econômicos, com isso: aumento do desemprego, juros altos, inflação alta e sem crescimento. E o Espírito Santo teve que conviver com isso, estamos em uma ilha. A economia capixaba, embora com forte tendência para o exterior, também depende de como o Brasil tem seu desempenho. Temos fortes parceiros internos e externos. O Espírito Santo, em relação ao PIB nacional, a nossa participação em 2015 foi da ordem de 2,3%. O PIB do Espírito Santo registrou uma queda de 1%. Caímos menos que o Brasil, mas, ainda assim, caímos. Isso reflete no nosso orçamento, na nossa arrecadação e nas decisões que o Governo tomou e que veremos logo em seguida. O contexto econômico conturbado da economia brasileira afetou gravemente as decisões de investimento, inclusive de empresas privadas que estão no Espírito Santo. E o Governo não teve outra alternativa, cortou também os seus investimentos. Segundo o Instituto Jones dos Santos Neves, há uma tendência de redução de 33% de todos os investimentos privados esperados para um horizonte de seis anos. É uma tendência, esperamos que seja revertida. Mas é com esse



cenário que estamos trabalhando para 2016. O ano de 2015 finalizou com a expectativa de continuidade da recessão econômica em 2016. Estamos testemunhando isso. A receita, em 2016, está caindo, e obriga a todos e, também, aos órgãos e Poderes do Estado a medidas drásticas. E, em 2017, o cenário, também não é dos melhores. Temos que ter responsabilidade. Como instrumentos de planejamento, todos nós sabemos, são três - PPA, LDO e LOA. Mas antes de entrar ao instrumento de planejamento, propriamente dito, vamos conhecer um pouco qual é a estrutura administrativa do Governo do Estado. Hoje, o Governo do Estado conta com 24 secretarias, 25 autarquias, 06 órgãos – polícias, biblioteca -, 05 empresas públicas, 27 fundos e 01 fundação. É com essa máquina estatal que o Governo deve prestar serviço à sociedade capixaba, nesse cenário de queda de investimento, queda de arrecadação, e de recessão e juros altos. O PPA, sabemos que o primeiro ano de Governo executa o último ano de planejamento do PPA anterior. Então, trouxemos os números. O Poder Executivo tinha à sua disposição 87% dos recursos da proposta do PPA de 2012/2015. Agora, em 2016, está sendo elaborado o PPA para os próximos quatro anos. A LDO, a equipe identificou que algumas metas e prioridades ainda são de forma genérica, havendo necessidade de especificar, de fazer um link entre as programações, não são todas as metas, mas algumas ainda estão de forma genérica. A Lei Orçamentária Anual - foi constatado no Relatório Técnico - que até por conta do cenário que o PPA, já no último ano... há incompatibilidade parcial, tanto da LDO, quanto da LOA com relação ao PPA. Acreditamos que essas incompatibilidades não acontecerão mais agora no PPA, que foi elaborado pelo Governo do Estado para os próximos anos. Com relação à receita, havia uma previsão já atualizada de 16.300 bilhões, em números redondos, e foi realizada 14.800 bilhões, 90% da expectativa de arrecadação. E isso obrigou o Governo do Estado, acertadamente, a pisar no freio das despesas. As despesas empenhadas foram num total de 14.200 bilhões, gerando, portanto, um resultado orçamentário superavitário da ordem de 600 milhões de reais, que demonstra que o Governo do Estado, segundo levantamento recente, é um dos pouquíssimos governos que apresentou responsabilidade fiscal no exercício de 2015. Execução orçamentária - temos que falar também - são muitos pontos positivos, mas a nossa obrigação, também, é contar ares a melhorar. Uma delas, execução indevida do recurso para cobertura do déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência. É o



famoso aporte do Poder Executivo, que há necessidade de ajuste em relação ao "Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público". Detalharei isso mais à frente. Com relação à Gestão Fiscal e Limites Constitucionais, gostaria de, primeiro, apresentar, também de forma inédita, um levantamento que a equipe técnica realizou, como está a transparência da divulgação dos dados de receita e de despesa. O que está em "vermelho", é o que não está sendo feito; em "azul", o que atende; e o "verde", atende parcialmente. Verificamos que a Assembleia Legislativa cumpriu muito pouco. E são questões previstas na LRF, a Defensoria Pública, embora estava na nossa amostra, mas os dados da Defensoria Pública estavam no Executivo, então, não podemos considerar os dados da Defensoria Pública. O Ministério Público cumpre muito pouco, também, com o que deveria cumprir, de acordo com a LRF. O nosso Tribunal de Contas tem o dever de casa, também, para ser realizado, precisamos melhorar a gestão e transparência. O Tribunal de Justiça também precisa melhorar. E quem se saiu melhor foi o Poder Executivo. Não é à toa que, por dois anos seguidos, conseguiu nota máxima na avaliação "Portal de Transparência", realizado pelo Ministério Público Federal. Fica aí o nosso dever de casa para melhorar no próximo e chegar mais próximo do que necessita. Então, medidas precisamos adotar para melhorar as informações que disponibilizadas, tanto financeiras, quanto orçamentárias nos portais transparência. Resultado Primário, é um dado relevante, é importante dizer que estou fazendo apenas um resumo de alguns pontos. O Relatório Técnico das contas tem 1.441 páginas, li todas as páginas. E procurei o desafio de trazer alguns dados. Resultado Primário, embora a meta era deficitária, o Resultado Primário foi superavitário da ordem de 200 milhões de reais, demonstrando, mais uma vez, a responsabilidade fiscal do Governo. Resultado Nominal, havia uma previsão de aumento da dívida de 1,1 bilhão, mas o apurado foi 400 milhões. Demonstra também que pisou no freio em face da redução das expectativas da economia. Receita Corrente Líquida, fica claro que a receita está numa tendência de queda. Necessitamos tomar algumas medidas que não são muito populares, mas são necessárias. A Receita Corrente Líquida alcançou o montante de 11,9 bilhões de reais, uma trajetória de queda nos últimos quatro anos. E a tendência para 2016 não é reverter esse quadro. Aqui, o painel mostra o comprometimento com os limites com despesa de pessoal. O Poder Executivo está com 44,91%, já no "amarelinho".



Sabemos que uma das causas desse "amarelinho", que é o parecer de alerta do Poder Executivo, é contabilização e despesas com inativos de outros Poderes no Executivo. O Judiciário já extrapolou o limite de 6%, já extrapolou o limite. Recebi agora, em meu Gabinete, o último Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário ainda continua seríssima a situação do Poder Judiciário. O Ministério Público também demanda cuidados. Fechou 2015 no limite de 2%, praticamente no limite do parecer de alerta. O Legislativo e o Tribunal de Contas são os dois que estão em melhores condições. O limite do Legislativo é 1,7%, o do Tribunal de Contas, 1,3%. Alertas emitidos pelo Tribunal de Contas: Poder Executivo, foram emitidos alertas dos 1°, 2° e 3° quadrimestres; já o Poder Judiciário, mais grave, desde o segundo quadrimestre que já extrapolou o limite. Já tem algumas medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Judiciário, mas precisamos relatar aqui, dentro das Contas de Governo. Do ponto de vista estritamente fiscal, o Espírito Santo, sem medo de errar, está entre os dois, os três melhores atualmente no País, se não estiver em primeiro. O limite de Dívida Consolidada Líquida, de 200%, em 2015, ficamos em 31%, o Estado do Espírito Santo. As garantias concedidas, limite de 22%, estamos praticamente cem vezes a menos, menos de 0,2%. Operações de Crédito; também bem aquém do limite. Podemos dizer que o Espírito Santo possui liquidez para arcar com os seus compromissos financeiros. Isso é um patrimônio que não podemos perder. São poucos estados que tem esse patrimônio hoje. Limites constitucionais com a educação; o Governo do Estado, em 2015, aplicou 27,78%, cumprindo, portanto, o limite acima de 25%. E, aqui, o detalhamento. Vou poupar os Senhores de ler todo o quadro, mesmo porque os dados estarão disponibilizados na internet. Mas um ponto que merece destaque que, inclusive, consta do Relatório Técnico, e de nosso voto é que dentre essas despesas com educação, no Regime Próprio de Previdência, uma parte foi pago ao aporte dos servidores do magistério, dos inativos. Limites constitucionais da saúde, o Estado cumpriu o limite de 15%; 17,69%. Balanço Geral do Estado; percebemos o resultado orçamentário a preços constantes, 2015, superavitário 617 milhões de reais, conforme já apresentamos, apesar do cenário negativo. Demonstrativo do Fluxo de Caixa; percebemos que o perfil do fluxo de caixa pouco alterou de 2014 para 2015. Houve uma redução do fluxo de caixa de atividades de financiamento e, também, de investimentos, mas, de atividades operacionais, um pequeno acréscimo, o perfil se manteve. Dentre alguns



pontos que merecem destaque, que consta do Relatório Técnico, foi identificada abertura de crédito suplementares, na Fonte 35, Fonte SUS produção, com insuficiência de recurso, superávit financeiro, apurado em 2014. Não foi um valor muito relevante, dois milhões e pouco. Havia disponibilidade financeira de outras fontes, isso também é objeto, também, do nosso voto, como recomendação. São ajustes que devem ser feitos para evitar. A equipe entendeu como erro formal, que não comprometeu em nada as contas. Outro ponto que merece destaque, a contabilização do aporte destinado a cobrir déficit do fundo financeiro em desacordo com o "Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público", que iremos detalhar mais adiante. Alguns registros e, aqui, falta fidedignidade nos registros e nos saldos da dívida ativa caracterizado por uma existência. Isso foi tratado em algumas reuniões com a ex-Secretária da Fazenda, Senhora Ana Paula Vescovi, sobre a existência de uma divergência da ordem de 1 bilhão de reais entre os saldos evidenciados no demonstrativo da dívida ativa tributária e não publicada. No Sistema de Informação Tributária, SIT, consta um valor em torno de 400 milhões, e, no balanço, 12,9 bilhões. Então, essa diferença, é necessário que haja uma atualização, uma melhoria no sistema SIT para que figue integrado com o Sigefes. Isso também é objeto de Recomendação e Determinação. Também, nas provisões para perdas da dívida ativa, identificamos que o Estado melhorou o perfil de recuperação da dívida, mas as provisões ainda estão no modelo antigo. Tem necessidade de atualizar o modelo para que conste, de fato, qual essa provisão para perdas. No balanço, ficou em torno de 99% de perdas. Sabemos que o Estado, hoje, tem recuperado mais de 1%. Utilização de distintos critérios contábeis pelos órgãos e entidades estaduais para avaliação de investimentos permanentes, é uma divergência pequena encontrada no balanço, mas que há necessidade de adequação, principalmente porque estamos num processo, desde 2008, aderência normas internacionais de contabilidade. Ε ausência provisionamento contábil dos precatórios da trimestralidade. Tivemos apenas um recálculo com valores bastantes positivos para o Estado, inclusive com participação bastante ativa do Tribunal de Contas. Entendemos que há necessidade de continuar esse recálculo para que o valor recalculado conste como provisão do balanço. Não dá para colocar no balanço o valor histórico que está lá. Há necessidade de continuar esses recálculos. Também precisamos melhorar, e tem um capítulo



específico sobre Previdência, nas contas. Recomendo a leitura, são mais de cem páginas, mas vale a pena, um estudo minucioso feito pela equipe do Tribunal de Contas. Tenho certeza de que, hoje, Senhor Presidente, é a equipe mais especializada e capacitada em Previdência do Brasil. É uma série de pontos que merecem ser revistos. Iremos detalhar isso mais adiante. Dentre eles, o registro contábil das provisões matemáticas com base atuarial inadequada. Foi utilizada no ano de 2014, pode ter havido uma falha de comunicação que o Governo mandou para a Previdência, no final do ano de 2014, e colocou também nas contas de 2014. Há necessidade de, anualmente, fazer o ajuste. E outros ajustes que vamos detalhar mais adiante. Resultado do exercício superavitário, superavaliado em 2,9 bilhões, devido ao reconhecimento de variações patrimoniais aumentativas relacionadas a inscrições em dívida ativa e a ganhos de reavaliação de patrimônio de exercícios anteriores. É uma observação que a equipe fez. Só podemos levar para o resultado do balanço, os dados relativos ao próprio exercício, não de exercícios anteriores, sob pena de distorcer o resultado patrimonial. Algumas notas explicativas careceram de explicações mais detalhadas. E no relatório constam quais são essas notas, e em que, há necessidade de melhorias. Mas, de modo geral, o balanço está muito bem apresentado, o Estado cumpriu bem o seu papel. Sobre o parecer conclusivo do Controle Interno, algumas poucas observações, mas que são necessárias. O próprio parecer conclusivo coloca nas suas considerações, que não foram realizados os procedimentos relacionados aos pontos de controle, que trata da renúncia de receita da despesa de caráter continuado e da concessão de privilégios fiscais, conforme orienta o Anexo 11. E, aqui, precisamos enfrentar algumas questões que, aparentemente, são tabus, entre a diferença do que é renúncia de receita e do que seja o incentivo para implantação de plantas novas, de novos arranjos produtivos, onde não havia receita e passa a ter. É um tema que, às vezes, existe um pouco de tabu, mas é importante que se debruce, que se aclare a diferença de uma e outra para ficar mais tranquilo. Sobre as despesas sem empenho, de 2014, destacamos o que foi um dos pontos de monitoramento, que foi trazido também pelo parecer conclusivo de Controle Interno, que estão sendo feitas as despesas de exercícios anteriores, que destacamos que não estão sendo analisadas despesas de exercícios anteriores referentes à folha de pessoal, sentenças judiciais e obrigação de pequeno valor. Quando da ocorrência de despesas sem empenho, não foi considerada erro



formal. Passou-se a analisar detalhadamente essas despesas, porque acontece algum erro de lançamento formal. Com base nessas premissas, foram elaborados, segundo relatório de Controle Interno, 29 relatórios, que abrangem 75 unidades gestoras, e tem um quadro resumo. Foram poucas unidades que permaneceram com problema. Ressalta-se, que a maior parte das despesas sem empenho ocorreu na saúde. E conclui, a Secont, dizendo "que ainda não foi possível encerrar as apurações". Também, há necessidade de ter a opinião conclusiva do responsável do Controle Interno sobre a adequação, adequação com ressalva ou inadequação da posição orçamentária, financeira e patrimonial da gestão fiscal das contas. Não foi apresentada uma opinião conclusiva. De modo geral, das recomendações feitas em 2014, apenas duas ainda não foram cumpridas e estão sendo elaboradas, mas houve um avanço considerável. Com relação à Gestão Previdenciária, esse capítulo, o tempo não é favorável a nós. A cada ano está havendo um aumento do déficit muito superior à capacidade de arrecadação do Estado. Vamos às principais constatações. Fizemos um corte, aqui, em 2011, as despesas em 2011, 1,4 bilhão, sempre crescente. Agora, em 2015, mais de 2 bilhões, perto de 2,2 bilhões. As receitas subiram muito pouco. Com isso, o déficit está crescente, alcançando, em 2015, mais de 1,5 bilhão. É muito dinheiro! Praticamente dez por cento do orçamento de 2015, com previsão de aumento percentual para os próximos anos. No Fundo Previdenciário, vai bem, obrigado! Houve segregação de massas a partir da Lei 284/2004; o fundo continua superavitário. Aqui, e a despesa é bem pequena, de 2015, de 4 milhões, com uma receita de mais de 500 milhões. Então, o Fundo Previdenciário, para os servidores que entraram depois de 2004, continua bom. Qual o alerta que fazemos? Precisamos continuar com a gestão atenta desses fundos. Porque é um volume muito grande de dinheiro e, a aposentadoria, futura. Como já havia dito, o déficit cresce anualmente. E vai continuar crescendo até 2030, 2035. A partir daí, vai estabilizar, e, depois de 2040, começa a diminuir, até 2070. Temos que fazer alguma coisa. Quais os problemas detectados? Foram vários. Subestimação quantitativa de segurados na elaboração dos estudos atuariais de 2010/2014. A base atuarial não está muito boa. Há necessidade urgente de se rever a base atuarial. E não foi feito o estudo atuarial em 2015, e há necessidade de ser feito ano a ano. Ausência de atualização das provisões matemáticas previdenciárias no balanço do Estado, precisamos corrigir isso. Ausência de base de dados



cadastral consolidada de todos os segurados do Instituto de Previdência, ativos, inativos e pensionistas, temos vários segurados que são de outros Poderes, do Ministério Público, do Judiciário, que não estão na base do Instituto de Previdência, IPAJM. Têm alguns, também, do IPDE. Ausência de fiscalização periódica da base de dados, há necessidade de se criar uma rotina de, anualmente, fazer um recadastramento. Existência de mais de cinco mil servidores ativos com problemas cadastrais; ao migrar para o sistema, a data de nascimento consta como a data de ingresso no sistema, que é 2007. Então, isso desvirtua completamente o cálculo atuarial. A base cadastral não consegue transmitir um cenário, por conta disso, e de outros fatores, no caso, fidedignos da real situação dos seus beneficiários. Ausência, também, de mensuração do passível atuarial do pagamento de complementações de aposentadoria, que são feitas diretamente pela SEGER, pelo Executivo, também do IPDE, ex-Instituto de Previdência de Deputados Estaduais. Com isso, não temos, hoje, no Estado, efetivamente uma unidade de gestão única. Temos aposentados e pensionistas do Judiciário, até por força de decisão judicial, alguns do Ministério Público, alguns do IPDE, alguns do Executivo, que estão fora da base e não são geridos pelo IPAJM, embora a Lei 284 é taxativa em dizer que a gestão é única, de acordo com a Lei Federal 9.717/98. Por conta disso, uma série de recomendações e determinações serão propostas no final do nosso voto. Só fiz um breve resumo, no Relatório Técnico tem todas as informações. Análise setorial; esse trabalho foi feito de forma inédita para analisar a saúde, educação e segurança. Sabemos que a principal razão de existir do Estado é prestar serviço de qualidade. Utilizamos da avaliação da governança pública - não vou detalhar o que é governança pública e nem é objeto das contas. Foi trabalhada a abrangência dos órgãos da Administração Pública, trabalhamos com educação, segurança e saúde. Os mecanismos avaliados: liderança, estratégia e controle, com os respectivos componentes. Buscamos os 61 critérios adotados pelo TCU, que foram avaliados órgãos federais. Aqui é o quadro resumo, que retrata muito bem qual a situação encontrada na saúde, na segurança e na educação. Detalhe importante, isso foi objeto de autoavaliação. Os próprios gestores preencheram os questionários. O próprio gestor entendeu que era um item de controle apropriado. Na saúde, 27 itens, 17 itens inexistentes e alguns iniciados ou intermediários. Segurança pública apresentou maior índice de autoavaliação positiva com relação aos controles. E, se analisarmos os resultados que estão sendo



apresentados pela segurança pública hoje, percebemos que, de fato, há certa correlação entre o grau de utilização de indicadores de índice de segurança com os resultados esperados e alcançados. E a Sedu, em termos de índice apropriado, é o que se autoavaliou como um dos menores índices, mas com bastante intermediário, e alguns já iniciados. Sabemos que, quanto maior a adesão às práticas da boa governança, maiores serão os índices de desempenho. É o que esperamos! Trabalhamos para isso! Já encaminhando para as conclusões e encaminhamentos. Dentro desse resumo que apresento aos Senhores, ao longo de 2015, em vários autos apartados, que passaram a integrar o processo de Prestação de Contas, foram analisados diretrizes orçamentárias e orçamentos do Estado. Inclusive, já passaram pelo Plenário diversos processos, e, nesse processo, já com decisões plenárias, algumas determinações e recomendações, que já estão sendo monitoradas pelo Tribunal de Contas. Por isso que não constam no processo do balanço do Estado, já estão sendo realizadas. Isso permite que o Estado já possa efetuar algum ajuste de curso, como, por exemplo - a questão de definir o que são recursos vinculados e recursos não vinculados - foi objeto de prejulgado por esta Corte de Contas. Trouxe apenas um exemplo. E diversas outras ações também se encontram dessa maneira. Assim, já encaminhando, pelo exposto, acompanho integralmente o Relatório Técnico e parabenizo. Acompanho parcialmente o Parecer Ministerial. O Ministério Público apresentou parecer recomendando Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Estamos apresentando, também, para dizer que entendemos que cabe, apenas, recomendação. Estamos votando pela aprovação das contas, que seja emitido Parecer Prévio pela aprovação com algumas Determinações e Recomendações. São 19 determinações e 42 recomendações. Quais são as determinações? Estamos acompanhando também as determinações sugeridas pela Área Técnica e encampadas pelo Órgão Ministerial. Já falamos que a Secont realiza monitoramento da aplicabilidade do controle quanto à abertura de créditos adicionais para evitar erros formais, como foi detalhado nas contas. Que a Fazenda tome providências necessárias com preparação, integração no sistema Sigefes, SIT - Sistema de Informações Tributárias - para evitar essa disparidade de informações com relação ao registro da dívida ativa, que, em 2015, deu essa diferença de um pouco mais de 1 bilhão de reais – que é muito significativa. E, para que figue plausível, estamos determinando que no prazo de 90 dias, seja



apresentado um cronograma abordando quais seriam as providências a serem adotadas para cumprimento integral disso. É lógico que sabemos que não é de uma hora para outra, precisa de um cronograma. Inclusive, parece-me que a Fazenda já estava trabalhando em um projeto para evitar que isso continue acontecendo. Com relação à Gestão Previdenciária; que se providencie efetiva unicidade da Unidade Gestora a partir de 2017. Sabemos que algumas questões são apenas decisões de gestão do Ministério Público, do Tribunal de Justiça; e, outras, talvez, necessitem de mudança legislativa. Por isso, que apresente, no prazo de 90 dias, por meio de comissão interinstitucional, um cronograma abordando as providências a serem tomadas com vistas ao cumprimento dessa unicidade. Sabemos que não é de uma hora para outra, mas também não podemos esperar o tempo passar e não cuidar disso. Que o Instituto de Previdência realize implementação efetiva de uma gestão atuarial, inclusive com estrutura administrativa própria com vista a mitigar os riscos de uma Gestão Previdenciária com base em dados não consolidados, incompletos, inconsistentes, desatualizados, etc. E, aqui, abro uma série de determinações, todas da Previdência, que, com aquiescência de V.Ex.ª, Senhor Presidente, deixarei de ler ipsis litteris do Relatório Técnico. Que realize estudo atuarial a partir de 2016, evidencie, de forma transparente, o total de provisões matemáticas previdenciárias, que, em conjunto com o Gestor da Previdência, faça um estudo que demonstre validade sobre as escolhas das hipóteses financeiras e atuariais. Que escolhas são essas? Qual a taxa de juros que vou considerar? Qual a expectativa de vida? E assim por diante, São várias hipóteses. E, mais que isso, que realize estudos para embasar a hipótese de crescimento à remuneração real das carreiras. Adotem a taxa de juros real compatível com as gestões macroeconômicas brasileiras e que variam de tempos em tempos. Então, não podemos deixar a taxa como está lá, de 6% ao ano, e achar que essa taxa vai permanecer. E que revise, também, esses procedimentos estabelecidos, no Decreto 2.158, com relação ao registro contábil da cobertura e insuficiências financeiras do aporte de forma distinta dos demais Poderes. O Executivo registra contabilmente, e os demais Poderes não. Isso gera um resultado orçamentário, que, na verdade, não deveria gerar. Contrariando, inclusive, as normas brasileiras. Que regularize a situação dos servidores da saúde, dos cinco mil servidores que constam no sistema como data de ingresso no serviço público, 27/07/2007. E, juntamente com o Instituto de Previdência, viabilize estudos



sobre a necessidade de alteração da Lei Complementar 282/2004, com vistas a incluir a obrigatoriedade de envio e/ou compartilhamento online, por parte de todos os Poderes e órgãos do Estado, de informações de seus segurados e dependentes e de recadastramento obrigatório de todos os seus segurados; para que tenha, de fato, uma base de dados consistente e confiável. E estudos, também, de base atuarial com a complementação de aposentadoria, que é a SEGER, que é a responsável hoje por essa complementação. E também, junto com o gestor, que viabilize a participação dos representantes dos conselhos nas reuniões de eleição das escolhas das hipóteses financeiras. É importante que o conselho participe e que os gestores participem disso. Quanto à avaliação do parecer do Controle Interno, que adote medidas necessárias para que os responsáveis pela elaboração do relatório, emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, observem avaliar todos os itens. Já melhorou; 2014, avaliou menos que 2015. Em 2015, ainda faltam uns seis itens a serem avaliados em relação ao anexo 11. Se não tiver como avaliar todos, que deixe constado em notas explicativas. Que adote medidas necessárias para que, por ocasião do envio ao Tribunal de Contas das futuras prestações de contas, contenha opinião conclusiva, conforme já abordamos. Com relação à transparência, essa determinação foi sugerida pelo Ministério Público. Encampamos e estamos constando no voto que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da LRF. Entendemos muito pertinente a sugestão do Ministério Público. As 42 recomendações ao Governo do Estado do Espírito Santo quanto ao balanço geral, e aqui sugerimos que a Secont monitore as medidas tomadas pela Sefaz para aprimorar os controles por fonte, inclusive sugerindo mecanismos de controle. Também, que a Secont, em conjunto com a Fazenda, avalie a necessidade de republicação das demonstrações em jornal de grande circulação quando houver alterações significativas. Que a Fazenda realize os eventos contábeis das transferências de recursos do Fundo Financeiro sem os efeitos da transferência que transitaram na execução orçamentária. Já falamos isso, para não afetar o resultado. Que a Fazenda adote procedimentos administrativocontábeis com vistas a constar, na estrutura do próximo balanço e nos seguintes, todas as informações relacionadas aos recursos reconhecidos nas transferências financeiras recebidas e concedidas. Que a Fazenda aprimore os mecanismos de



conciliação dos recursos que transitam pela conta única do tesouro. Que a Fazenda adote providências visando aprimorar os controles por fonte atinentes à gestão dos recursos financeiros. Que a Fazenda busque soluções com o intuito de que a equação contábil da conta de Disponibilidade por Destinação de Recursos reflita o superávit financeiro, identificamos este ano uma pequena divergência. Que a Fazenda realize estudo pormenorizado do índice de recuperabilidade do crédito inscrito e dos critérios de classificação de créditos que espelhem sua real possibilidade de recuperação, falamos isso. Sabemos que o índice de recuperação, hoje, é maior do que o lançado, de apenas 1%. Que a Fazenda reavalie os critérios de avaliação dos investimentos permanentes, embora a diferença seja pequena, mas como estamos migrando para a contabilidade de parâmetro internacional, é importante que os critérios sejam os mesmos. Que a Fazenda tome as providências necessárias para a avaliação e o cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais. Isso aí, juntamente com a PGE. Que a Fazenda e o IPAJM tomem as providências necessárias para assegurar a utilização de estimativas adequadas à mensuração do passivo, já falamos isso. Também, junto com o Instituto, tome providências para garantir a realização anual da avaliação atuarial. O que foi proposto para a Gestão Previdenciária, repetimos para a Fazenda. Que a Fazenda regulamente o encaminhamento pelas investidas das informações necessárias para avaliar os investimentos permanentes. Aqui, alguns encaminharam com tempos diferentes, e não tivemos na mesma base todos os valores; e, com isso, deu divergência com relação à avaliação dos investimentos permanentes. Que a Fazenda tome providências para assegurar que os princípios de contabilidade sejam observados nas inscrições de créditos tributários e não tributários. Por ocasião da elaboração das notas explicativas, especialmente quanto à divulgação de toda e qualquer alteração das políticas e critérios de contabilização, que evidencie como nota explicativa da Demonstração das Variações Patrimoniais, o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas. Que a PGE tome providências necessárias para acompanhar e orientar a Secretaria de Estado da Fazenda na avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais, pelo menos naquelas em grau de recurso. Que a PGE tome as providências necessárias ao acompanhamento do efetivo recálculo dos valores dos precatórios da trimestralidade. Recomendamos, também ao Poder Judiciário, que, por meio da Secretaria de Estado de Governo, em



conjunto com o IPAJM, a Secretaria de Estado de Planejamento e a Fazenda, tomem as providências necessárias para que o orçamento e a contabilidade estadual reflitam com fidedignidade a natureza dos recursos repassados ao Fundo Financeiro, ao aporte. Que a Seger calcule o valor presente das projeções das complementações de aposentadoria. Quanto à Gestão Previdenciária, que se elabore projeção do cumprimento do limite de gastos com pessoal. Que realize programa permanente de educação continuada aos segurados do Instituto acerca da importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados; tem muitos dados desatualizados. Que, por meio da Secont e da Seger, implemente pontos de controle acerca dos dados do Instituto de Previdência. Quanto à educação, saúde e segurança, que se adote mecanismos de compartilhamento das boas práticas por parte das instituições que se encontram em nível avançado de implementação das ações para aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle das áreas de educação, saúde e segurança. Há um campo tremendo de troca de informações que pode melhorar a gestão. Educação, especificamente, que sejam aprimoradas, aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública na área de educação. Entre as ações, implantar política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos a partir das metas pactuadas no Plano Estadual de Educação; definir metas precisas; avaliar os indicadores coletados; publicar, na internet, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de educação e respectivas metas. Para a saúde, a mesma coisa: adotar as boas práticas, em particular, implantar política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos a partir das metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde. Realizar o efetivo acompanhamento da integralidade dos indicadores estabelecidos no Pacto do SUS. Estabelecer metas e métodos de avaliação dos indicadores no Sistema Estratégico de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde. Realizar o acompanhamento, definição de metas e divulgação dos indicadores relativos a tempo de espera para consultas, exames e demais procedimentos. Publicar, na internet, os dados, sem exigência de senhas, para que o cidadão possa acompanhar. Quanto à segurança pública, também compartilhar as boas práticas. Em particular, aprimorar a política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos com base no Plano de Desenvolvimento 2030, de forma que seja



possível elaborar políticas públicas de prevenção da criminalidade contra crianças e mulheres, dentre outros. Aprimorar a política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos, com base no Plano de Desenvolvimento 2030, e, também, publicar na internet, esses indicadores. Uma recomendação ao nosso Tribunal de Contas; que nos termos da decisão contida no Parecer Prévio TC-050/2015, constante no Processo TC 6016/2015, por meio de uma comissão multidisciplinar, composta por representantes dos três Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, para fins de elaboração de uma regra de transição para alterar a metodologia de cálculo desta Corte de Contas, relativa à inclusão dos gastos com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado no Demonstrativo do Poder Executivo Estadual, a ser aplicada, progressivamente, se possível, a partir do exercício de de planejamento 2017. Que promova um levantamento na sistemática governamental do Estado. E que promova a alteração da Resolução TC 238/2012, por meio de uma comissão multidisciplinar, composta por servidores deste Tribunal de Contas, para fins de elaboração de norma de transição referente à exclusão, no cálculo das despesas destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dos recursos financeiros despendidos para a cobertura do aporte, a ser aplicada, a partir do exercício de 2017, de maneira factível que o Estado possa cumprir. Quanto à Gestão Previdenciária, recomendando ao Tribunal que viabilize a inclusão, no Plano Anual de Fiscalização do TC, a partir de 2017, de um procedimento de fiscalização uma auditoria - para avaliar a conformidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões dos membros e servidores, que estão sendo geridos no âmbito do Tribunal de Justiça e Ministério Público, fora, portanto, da unidade gestora do ES-Previdência. Por fim, recomendamos ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema de Controle Interno, que implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do Instituto de Previdência, que serão encaminhados ao IPAJM, com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais mais consistentes. Recomendamos à Assembleia Legislativa, quanto à Gestão Previdenciária, que realize estudo atuarial com relação aos beneficiários do extinto IPDE, para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado, a partir de 2016, se possível, e seguintes. Que, por meio do Sistema de Controle Interno, implemente pontos de controle para melhorar os dados de seus segurados do



Instituto de Previdência. Temos que dar mais confiabilidade aos dados do Instituto de Previdência. Mas se nós, que geramos os dados, não encaminhamos os dados consistentes, não temos como exigir que eles façam corretamente. Temos um dever de casa também importante aqui. Ao Ministério Público do Espírito Santo, recomendamos, também com relação à Gestão Previdenciária, que implemente pontos de controle. Ao Tribunal de Justiça, recomendamos primeiro, quanto ao balanço geral do Estado — precatórios da trimestralidade. Que prossiga com o recálculo dos precatórios da trimestralidade, de acordo com os parâmetros delineados pela comissão de precatórios, criada pelo Ato Conjunto 15/2012, e delimitados por intermédio de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado, racionalmente, pagaria para liquidar a obrigação. Já começamos; a experiência é muito bem sucedida. Não podemos parar isso! Por fim, que também implemente pontos de controle para melhorar os dados aos segurados. Senhor Presidente, com isso, encerro a minha apresentação! Agradeço pela atenção de todos!

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Antes de abrir a discussão, esclareço, com relação ao item de transparência de
gestão fiscal, vamos propor, em contato com todos os Poderes e órgãos, uma
reunião específica e esses dados estarão colocados no portal do próprio Executivo.
Mas é um dever de casa, porque todos devem fazer para aprimorar a questão da
transparência. Com relação à regra de transição, também, já por decisão da Corte,
com relação à aplicação do aporte, a equipe da Casa produzirá uma proposta inicial
ainda no decorrer deste mês para que possamos montar o processo de comissão e
verificar a viabilidade da aplicação do mesmo. Em discussão o processo.

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Senhor Presidente, já observando as palavras de V.Ex.ª fiz um pequeno levantamento. Antes disso, felicito o Conselheiro Ranna pelo brilhante trabalho, trazido com coerência, no que diz respeito à Prestação de Contas Anual Exercício de 2015. Senhor Presidente, verifiquei quatro itens, é uma sugestão dirigida ao eminente Relator. O primeiro deles é o item dois, quanto ao Balanço Geral do Estado, no que diz respeito à questão Sigefes, SIT. O Relator votou pela expedição de Determinação. A Área Técnica sugeriu expedição de Recomendação. Em decorrência de expedição de Determinação o eminente Relator também expediu



uma nova Determinação que, no prazo de 90 dias, o Poder Executivo apresentasse um cronograma abordando as providências a serem adotadas por vistas ao cumprimento da preparação e integração do sistema. Essa pequena divergência, em razão do exercício estar em curso, o eminente Relator já pugna pela observância a partir do início do exercício de 2017. Minha sugestão é apenas que se faça sobre a forma de Recomendação, conforme sugerida pela Área Técnica. Outro ponto, que é quanto à Gestão Previdenciária, item um, a Área Técnica sugeriu a expedição de Determinação, que diz respeito à providenciação e efetivação das unidades gestoras, princípio da unicidade do RPPS, também, a partir do início do exercício de 2017. O Ministério Público Especial de Contas pugnou pela expedição de recomendação aos demais Poderes, ou seja, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual. Com isso, ficou uma determinação endereçada ao Poder Executivo. Também estou sugerindo ao eminente Relator que façamos uma recomendação, tal qual está sendo realizada para o TJ e para o Ministério Público e também ao Poder Executivo. Com isso, também, a Determinação expedida, especificamente, pelo Relator, que, no prazo de 90 dias, seja criada a comissão interestadual, com cronograma abordando as providências adotadas, se acatadas para recomendação, obviamente, seriam objeto de exclusão. Por fim, no que diz respeito às recomendações, S.Ex.ª já colocou que será objeto de análise por comissão a ser criada por parte desta Corte. Recomendação quanto ao planejamento orçamentário e gestão fiscal. É o item 01, que viabiliza os termos da decisão contida no Parecer Prévio TC-050/2015, do Plenário, constante no Processo TC 6016/2015. Por meio de uma comissão multidisciplinar composta com representante dos três Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas, para fins de elaboração de uma regra de transição para alterar a metodologia de cálculo desta Corte de Contas relativas à inclusão dos gastos com inativos e pensionistas. O voto do eminente Conselheiro consta no início do exercício de 2017. Em face da situação que passa o País, não, tão somente, o Estado do Espírito Santo, também a sugestão que se faça uma dilação para o exercício de 2018, para que o Poder Executivo tenha tempo de implementar tais medidas. Senhor Presidente, a última delas, a de número três, também é uma recomendação, que se promova alteração da Resolução do TC 238/2012, por meio de uma comissão multidisciplinar, composta por servidores deste Tribunal para fins de elaboração de norma de



transição, referente à exclusão do cálculo das despesas destinadas à manutenção do desenvolvimento do ensino, dos recursos financeiros despendidos para cobertura de déficit financeiro do RPPS, assim aplicada também a partir do exercício de 2017, ou seja, a partir de janeiro. Também a sugestão é que façamos uma dilação para o exercício de 2018. No mais, felicito o eminente Relator. Entendo como totalmente pertinentes todas as colocações trazidas. É apenas a sugestão que coloco à apreciação do Relator.

O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Senhor Presidente, agradeço às sugestões do Conselheiro substituto Marco Antonio. Com relação às duas primeiras, a apresentação é um breve resumo do que consta do voto. No voto, justifico porque ao invés de Recomendação, como consta da sugestão da Área Técnica, coloquei Determinação à Fazenda para alterar o Sistema de Informação Tributária – SIT - e estabelecer um prazo para apresentar um cronograma. Esse cronograma, com certeza, trará todas as etapas planejadas, necessárias para se adequar à alteração do sistema. Mas, hoje, a fragilidade é tão grande, alguns controles são feitos com planilha de Excel. Então, não há como ficar como recomendação. Entendi que tem que ser determinação mesmo, até para que a Fazenda possa – sei que há interesse da Fazenda fazer isso, também – implementar e até justificar: "Olha, o Tribunal determinou que se faça". Porque é mais de um bilhão de reais a diferença. Dada a relevância e materialidade - daí constar do nosso voto - colocamos Determinação e um prazo de 90 dias para apresentação desse cronograma. Aí sim o cronograma vai estabelecer o plano de trabalho mais detalhado e tudo mais. Com relação às observações do Conselheiro Marco Antonio, ambos dizem respeito a prazo. Entendemos as dificuldades financeiras, econômicas, que passa o País com reflexo direto para o Espírito Santo, mas tem que ter o início, não pode continuar postergando – estamos postergando há muito tempo. Se num passado mais recente, a composição plenária, que estava aqui, tivesse proposto uma regra de transição lá atrás, talvez o Judiciário não tinha já extrapolado o limite, talvez o Ministério Público não estaria tão próximo. Colocamos 2017, mas com uma ressalva, "progressivamente", e ainda falei "se possível". Mas, "progressivamente", ainda que comece com uma alíquota, um percentual pequeno, mas que se comece efetivamente. Temos que mostrar que queremos corrigir. E neste momento de crise temos que tomar medidas amargas.



Não temos dinheiro! O orçamento de 2017 será menor do que em 2016. Faço um parêntese, li hoje cedo que um determinado presidente de uma determinada câmara federal brasileira, que está afastado, coincidentemente, tem à sua disposição – tem trinta dias para desocupar a residência oficial – um número imoral de servidores: não sei quantas cozinheiras, ajudantes, quatro motoristas, para ficar em uma residência. Como, se queremos reduzir despesas? Então, por conta disso, Conselheiro Marco Antonio, que procuramos deixar claro uma demonstração. Temos que fazer algumas privações? Temos que fazer sacrifícios? Temos! O País exige isso de nós, hoje! Agradeço imensamente pelas colaborações de V.Ex.ª e pela oportunidade de poder justificar o porquê não alterar no voto; no voto consta isso, a Área Técnica recomendando e nós determinando com relação ao primeiro item e a manutenção dos prazos dos outros itens. Obrigado!

O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Boa tarde a todos! Para compreender o papel de um dos instrumentos constitucionais de controle da Administração Pública há necessidade de deixar claro e externar o profundo respeito por aqueles que são eleitos para governar. Aí, digo, especificamente: Executivo e Legislativo são eleitos para governar. Existem as instituições; e nesse conjunto de instituições estamos nós, o Ministério Público, o Judiciário, que são os escolhidos constitucionalmente para impedir que haja o desgoverno. Então, tem os que governam e tem os que trabalham para que o desgoverno não tome conta da vida das pessoas, como é o caso, hoje, de uma parte significativa dos estados brasileiros. Feita essa introdução, gostaria de dizer ao Conselheiro Ranna e à Equipe que o voto de V.Ex.ª e o trabalho da Equipe tem densidade histórica, em função da análise que, também, durou um ano. Não sei se todos da Equipe estão presentes a esta sessão. Peço aos que estão presentes que se levantem. Sei que Auditor é meio envergonhado, o Robert Luther Salviato Detoni é o chefe. Parabenizo todos! Porque os nossos Auditores, aqueles que são escolhidos e atuam hoje na macroavaliação governamental - que é uma Secretaria que surgiu a partir da nossa discussão de planejamento estratégico, e implementada, agora, pelo nosso Conselheiro Presidente Sérgio Aboudib – formam um time de elite que temos no Tribunal. Nenhum demérito aos demais, mas eles recebem uma atribuição que, quando dão conta dessa atribuição, preciso fazer esse registro. Fico muito feliz! Tenho pouco tempo de Tribunal e acho que esse voto foi o



mais competente que tive oportunidade de fazer parte, em um julgamento, em função do relatório feito pela Equipe de Auditoria, pela robustez do voto de V.Ex.ª, e, sobretudo, o olhar para a frente, por meio das recomendações e determinações. Não se esquivou de problemas mal resolvidos em nosso Estado, obviamente parte deles em função de interpretações que o mesmo Tribunal vinha fazendo de alguns temas, que não vou repetir que, com muita competência, o voto do Conselheiro Ranna colocou. Parabenizo também o Governo - está presente a equipe econômica do Governo, majoritariamente representada aqui - porque em período de crise conseguiu, com a política fiscal, por exemplo, algo que é muito difícil na Administração Pública brasileira devido à rigidez da contratação no setor de pessoal. Por exemplo, gasto com pessoal, sai de 9.471 milhões, em 2014, para 8.745 milhões, uma queda de 7,66% em valores atualizados. Ao passo que a receita corrente líquida, nesse mesmo período, caiu quase 9%. Quer dizer, a receita nunca cresce, suficientemente, para suportar os gastos, principalmente de pessoal; e quando cai, cai sempre mais do que a queda possível. Então, isso, acrescentado ao superávit orçamentário verificado é um diferencial, realmente, no cenário brasileiro. O terceiro ponto, por que os outros estados quebraram? Parece muito simples a resposta. Ora, fizeram políticas fiscais irresponsáveis. Fizeram! Mas acho, também, que houve ausência absoluta, ou muito forte, dos órgãos, daqueles que não devem permitir que haja o desgoverno. Que é o contrário do que estamos fazendo aqui. O voto de V.Ex.ª tem o olhar para o futuro! Para o controle do futuro. Teve um capítulo com muita substância sobre Previdência, algo muito mal resolvido no País. Fernando Rezende, que foi presidente do IPEA, é autor do livro "Reforma Esquecida" I e II; tem um trecho do livro que fala que a Constituição é a lei maior. Claro! Mas tem um segundo grupo de leis, que, segundo ele, são as mais importantes: são as leis orçamentárias, que estamos avaliando aqui, LDO, PPA, LOA, e as leis que controlam a lei orçamentária, a 4.320 e a 101. Porque as leis orçamentárias é que permitem a materialização da atividade governamental, ou que permitem, se mal elaboradas e mal fiscalizadas, o desgoverno. Como estamos vendo em vários estados, diferentemente do Espírito Santo. O quarto ponto: Previdência. Esse dado precisa ser chamado a atenção, Presidente. Esse dado é estarrecedor! E a solução não está em nossas mãos, grande parte da solução. A receita corrente líquida entre 2012/2015 diminuiu 12,22%. Nesse mesmo período, o



aporte para suportar o pagamento dos inativos e pensionistas aumentou 45%. Vou repetir: enquanto a receita caiu 12,22% o aporte aumentou 45%. Isso é insustentável! Parte das soluções está no Estado. Aprovamos aqui a segregação, tem o Fundo Financeiro, o Fundo Previdenciário e tem a ES Previdência, que é a previdência complementar. Mas parte está no Congresso Nacional. Se não se discutir com seriedade, se continuar "empurrando com a barriga" uma discussão dessa, é possível, numa escalada dessa de crescimento, sair completamente de controle. Oitavo ponto, Tribunal de Justiça e Ministério Público, há de se ter um olhar atento. E somos o órgão de controle para isso. Sem tabu, sem ficar com dedos para tocar nesse assunto, esses valores que ultrapassaram gasto com pessoal no Tribunal de Justiça, estão próximos no Ministério Público, desconsiderando o aporte suportado pelo Executivo. Quer dizer, o Executivo traz para si uma responsabilidade no que refere ao limite de gasto com pessoal que não é dele, por um entendimento externado e flexibilizado pelo Tribunal. Então, quero me aliar ao voto de V.Ex.a, porque não há mais tempo a perder. Todo o tempo já foi perdido! Talvez se tivéssemos discutido esse tema há três, quatro, cinco anos atrás, nenhum dos dois Poderes e a instituição Ministério Público teriam chegado ao ponto que chegou. Pode ser, e pode não ser. Mas acho pouco provável que, se esta decisão que estamos tomando tivesse sido tomada algum tempo atrás, teria chegado ao nível que chegou. Porque não tem saída. A única saída de diminuir gasto com pessoal é demissão! É traumático isso! Precisamos registrar isso também. Por último, tem a PEC 241/2016, que está tramitando no Congresso, que é a PEC do limite de gastos - que impactará, também, na vida dos Estados. Então, todos os gestores precisarão trabalhar e orientar as suas estratégias para um momento muito difícil que o País está passando. Acho que o voto de V.Ex.ª contempla, na plenitude, o nosso papel. Mais uma vez, parabenizo o voto e acompanho na integralidade, pedindo a compreensão do Conselheiro Marco Antonio.

O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL - Boa tarde a todos! Cumprimento todos os secretários, na figura da Secretária Ângela Silvares, do Governo do Estado, e os servidores. É uma satisfação esse voto do colega Carlos Ranna, um voto brilhante! Orgulho-me disso, porque esse é o sexto ano que voto e, realmente, Conselheiro Rodrigo, é o voto mais brilhante. Está completo! Conselheiro Ranna, estendo à equipe do seu Gabinete e à comissão, meus parabéns pela



dedicação e clareza. O voto está didático nas recomendações, tive oportunidade de ler ontem e hoje, e também nas determinações. Tenho absoluta certeza de que o Estado cumprirá, dialogando com o Tribunal, se tiver alguma dificuldade, na figura do Secretário Eugênio. Determinação não é uma coisa imposta, é porque precisamos agir, precisamos corrigir. Hoje, além desse orgulho meu, aqui, tenho orgulho, também, do Governo do Estado, na figura do nosso Governador Paulo Hartung. Porque, hoje e ontem, notícias de jornais brasileiros destacam o Estado do Espírito Santo, e também destacam o nosso Tribunal. Ontem, um jornal do Paraná, "Gazeta do Povo", faz uma reportagem de duas páginas: "Por que os estados quebraram? Onde estão os Tribunais de Contas?" E não destaca o Espírito Santo, porque o Governo do Estado não é destacado. E entendemos porque o monitoramento já vem sendo feito há alguns anos, aqui, no nosso Tribunal de Contas. O Conselheiro Rodrigo destacou. Será que é por falta de fiscalização, orientação? No Espírito Santo temos orgulho de que o nosso Tribunal vem, junto com governos anteriores, dialogando para que chegássemos hoje e pudéssemos ter um voto brilhante como o seu, Carlos Ranna! Quanto à questão Previdenciária, no item citado pelo Conselheiro Marco Antonio, quero dizer que tenho essa preocupação, também. O momento atual dos governos estadual e brasileiro é delicado. Mas o Conselheiro Ranna colocou ali uma vírgula, "se possível". Acho que essa comissão, que será formada pelo Executivo, Judiciário, Assembleia, Ministério Público e Tribunal de Contas irá detalhar. Se for possível, comecem em 2017, nem que seja um percentual pequeno, ou não; ou então, vamos colocar para 2018! Portanto, Conselheiro Marco Antonio, voto com o Conselheiro Ranna, se possível para que a comissão tenha liberdade de sugerir - depois de feitos os acordos iniciar em 2017 ou 2018. Voto com o Conselheiro Ranna nesse detalhe, sabendo que há necessidade, sim, de iniciar esse processo. Talvez, seja juntamente com o IPAJM, que esse é o capítulo, acho que, quase principal do voto do Conselheiro Ranna. Não li ainda, é um pouco extenso. Mas sei que é o mais preocupante. Parabenizo mais uma vez o Conselheiro Ranna e sua Equipe, que é motivo de orgulho. Senhor Presidente, acho que esse voto do Conselheiro Ranna deverá ser enviado aos demais Tribunais, porque ficarão orgulhosos do nosso Tribunal de Contas. Muito obrigado!



O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ilustre representante do Ministério Público, servidores presentes, Secretários de Estado, boa tarde! Parabenizo o Relator pelo voto! Conforme já foi abordado pelos Conselheiros que me antecederam, o voto está com uma escrita muito didática, e muito mais didática foi a apresentação em Plenário; e, ainda, traz uma análise profunda da situação do nosso Estado. Também parabenizo a Equipe de Contas de Governo, que trabalhou muito para a elaboração de todo esse estudo - a cada ano está se aperfeiçoando. Agora, temos até uma Secretaria específica para esse assunto. Saúdo e parabenizo a gestão do Governador e sua Equipe aqui presente. Somos sabedores das dificuldades que passa o Estado. O Executivo tem que dar conta de uma série de demandas da sociedade: pagar salário de médicos, professores, dentistas, policiais. Há todo um conjunto, além dos investimentos, de demandas, que recaem sobre o Poder Executivo. Isso leva-se em conta em nossa análise, no dia a dia, seja nos processos das Contas de Estado como, também, nas contas municipais. O voto está muito bem elaborado, contém recomendações, determinações. Essa questão da Previdência, realmente, o Conselheiro Chamoun foi certeiro em sua análise. Porque, grande parte das situações não depende do Estado. O Estado, seguindo as recomendações, vai conseguir filtrar melhor, fiscalizar melhor as concessões, calcular melhor as questões atuariais. Mas é claro que o nosso limite de manobra é pequeno, depende de uma reforma estruturante, porque realmente esse percentual - comparando a receita corrente líquida em seu aumento real, com o aporte previdenciário - é um valor de natureza enorme. É estarrecedor! Isso realmente dificulta o futuro. O Conselheiro Pimentel falou sobre as notícias. Hoje, foi publicado na "Folha de São Paulo" que tem, no Brasil, dois estados que estão com as contas em dia, este ano: Espírito Santo e São Paulo. O Estado de São Paulo, talvez, tenha um problema maior com a dívida antiga. Mas na situação atual, está conseguindo pagar os compromissos mais recentes. No nosso caso, estamos conseguindo pagar os compromissos recentes e, também, temos uma situação fiscal de endividamento bom. Mas não é motivo de parar! Temos que continuar com o trabalho de responsabilidade fiscal, porque a responsabilidade fiscal não vai contra os gastos sociais. Alguém, uma vez, falou que tem que ter gasto social. Sim! Mas para poder fazer gasto social, tem que ter as contas em dia. Com as contas em dia, consegue-



se fazer os gastos dentro da responsabilidade fiscal. No tocante ao debate apresentado pelo Conselheiro Marco Antonio, sobre o cronograma do ajuste das contas, primeiro, é uma Determinação, para apresentar um cronograma. Então, o Estado vai apresentar um cronograma factível, que analisaremos aqui. Acredito que não causará maior problema para o Estado porque, primeiro, que é um cronograma. O Estado terá todas as condições de apresentar um bom cronograma e resolver esse problema dessas contas com relação a benefícios fiscais. Em relação ao aporte, porque o aporte, hoje, tem que corrigir no tocante aos Poderes, que há contabilização, e onera, de certa forma, as contas do Estado, no aspecto do percentual; o Estado já chegou ao limite de alerta por causa disso. Na realidade, a conta é dos Poderes, não seria do Estado. E também a questão impacta um pouco o Estado no tocante à educação, que também falta contabilizar na educação. Concordo aí com o Conselheiro Pimentel, como o Relator colocou na medida do possível, então, isso não engessa o Estado. Realmente é verdade. No próprio relatório fala que em 2017 será um ano pior que este ano em termo de orçamento. Será muito difícil o início de 2017. Mas, por outro lado, temos que começar em algum momento. Temos que já começar a debater o tema. Acredito ser possível resolver a situação. Acompanho! Parabenizo o voto, mais uma vez!

O SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES - Senhor Presidente, sou solidário ao voto do Conselheiro Ranna. Faço uma observação; entrei neste Tribunal em 2013 e peguei logo as contas de 2014, mas devia ter feito as de 2015, porque teria aprendido com S.Ex.ª, como se faz um relatório consistente, competente. Aprendi com essa Equipe que trabalhou com Conselheiro Ranna. E, aqui, quero me unir ao Conselheiro Ranna, quando pede que conste na ficha funcional um elogio aos servidores. Alio-me a isso também - acho que deveria ser votado até em separado. E concordo com as observações dos Conselheiros Rodrigo, Pimentel e Domingos e me alio a esse voto com muito orgulho. Sei que o Governador Paulo Hartung é um ótimo gestor e sabe escolher Equipe. Quando eu era Deputado, trabalhei como líder do Governo, fui presidente da comissão de finanças, tinha muito contato com essa competência. Deixo, aqui, essas observações como reconhecimento do trabalho do Conselheiro Ranna e toda sua Equipe, e também da Equipe do Governador, que soube transformar em realidade o que foi mostrado no relatório. Com certeza, com as determinações e



recomendações do Conselheiro Carlos Ranna, o Estado vai para uma era de melhorias, de busca do melhor, inclusive, contando com os Poderes Legislativo e Judiciário. Porque há necessidade dessa união dos Poderes e dos órgãos de controle para termos uma realidade melhor no futuro. Adianto o meu voto, que é integralmente com o Relatório do Relator.

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Senhor Presidente, como adiantei, era uma sugestão. Sugerimos ao Conselheiro Carlos Ranna, e já havia, inclusive, felicitado pelo trabalho realizado. Aliás, extensivamente a toda a Equipe, que o auxiliou e, também, a Equipe de Governo. O que diz respeito ao cronograma, há dois itens que apontei: balanço geral do Estado e Gestão Previdenciária. O Conselheiro Taufner resumiu bem após a oitiva dos Conselheiros, e vou resumir: trata-se apenas de um cronograma. Obviamente, cronograma é passível de alteração e de justificativa do porquê da execução ou da inexecução. Então, não vejo problema algum. Acompanho, de pronto, o voto trazido pelo Conselheiro Ranna. No que diz respeito aos dois itens referentes à Recomendação, quanto ao planejamento orçamentário e gestão fiscal, item um e, também, ao item três, que trata da Resolução 238, e do aporte, verifiquei que constava a expressão "a partir do exercício de 2017". Mas, na leitura, o Conselheiro Carlos Ranna, utilizouse da expressão "se possível", muito bem apontado pelo Conselheiro José Antônio Pimentel e trazido, também, pelo Conselheiro Taufner. Em razão dessa expressão, Senhor Presidente, até porque recomendação não tem um conteúdo normativo e impositivo - acho que o Conselheiro Carlos Ranna tem razão, porque tem que começar em algum momento –, nesse particular, também, faço um registro aderindo à posição do Conselheiro Ranna, como "se possível".

O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Senhor Presidente, não sei se fiz a leitura desse ponto, porque no início comecei com agradecimento, mas só reforçar que consta no voto, a todos os servidores, dedico um agradecimento especial pelo primoroso trabalho, razão pela qual submeto ao Plenário a deliberação quanto à anotação de elogio na ficha funcional dos servidores que integram a comissão técnica de análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo exercício 2015. Só para ficar claro que eu também li isso no voto.



- O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Em sendo possível, ainda, o registro, porque algumas fichas têm tantos elogios que, talvez, não caiba. Em votação!
- O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL Com muito prazer, voto com o Relator.
- O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER Também voto com o Relator.
- O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN Presidente, só damos importância ao momento quando nos imaginamos em outro cenário. Imaginem se estivéssemos em um desses estados, todos endividados agora. Que dissabor! Então, é com muito prazer que voto parabenizando a Equipe, o Conselheiro e, também, o Governo do Estado que atuou com muita responsabilidade.
- O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES Acompanho o Relator integralmente e, ainda, associo-me às palavras do Conselheiro Rodrigo.
- O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA Também acompanho o Relator com os registros do Conselheiro Rodrigo Chamoun.
- O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Proclamando o resultado, aprovação com determinação e recomendação. Antes de encerrar, registro a presença do nosso Secretário de Planejamento, Senhor Regis Matos, e do nosso Procurador-Geral do Estado, Doutor Rodrigo Rabello Vieira. (final)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3532/2016, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária especial realizada no dia onze de julho de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo:



- 1. Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a **aprovação** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao **exercício de** 2015, sob a responsabilidade do senhor Paulo César Hartung Gomes, na forma do art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, do art. 72 da Lei Complementar n° 621/2012 e do artigo 313, inciso IV, c/c os artigos 105 e 118, caput, do Regimento Interno desta Casa;
- 2. Determinar ao Governo do Estado do Espírito Santo:

2.1 QUANTO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO:

- **2.1.1 –** Que realize, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), **o monitoramento** da aplicabilidade e eficácia dos controles estabelecidos pelas normas estaduais quanto à abertura de créditos adicionais, e informe o resultado do referido monitoramento na próxima (exercício de 2016) Prestação de Contas Anual do Governador (Base Legal: art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso I e § 2º do da Lei Federal 4.320/64);
- **2.1.2** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tome as providências necessárias com vistas à preparação e à integração do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT), para garantir a geração de informações fidedignas, que permitam a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos registros dos créditos inscritos em dívida ativa para a prestação de contas anual do governador do exercício de 2017 e seguintes (Base Legal: Lei 4.320/64, artigos 83, 85, 89 e 94, Resolução CFC 750/93 e MCASP 6ª Edição);
- **2.1.3 –** Que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma abordando as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento da preparação e integração do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) e o Sistema de Informações Tributárias (SIT);



2.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- **2.2.1 –** Que providencie a efetivação da **unicidade da unidade gestora do RPPS, a partir de 2017**, nos moldes do §20 do artigo 40 da Constituição Federal e do art. 2° da Lei Complementar Estadual n°. 282/2004, por conta das gestões segregadas que estão sendo realizadas por parte do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, por conta de ações judiciais e da Lei Complementar Estadual n°. 797/2015; (art. 40, § 20 da Constituição Federal);
- **2.2.2 –** Que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de comissão interinstitucional, um cronograma abordando as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento da efetivação da unicidade da unidade gestora do RPPS, nos moldes do § 20 do artigo 40 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 282/2004);
- **2.2.3 –** Que, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), realize a **implementação efetiva de uma gestão atuarial do ES-Previdência**, inclusive com estrutura administrativa própria, com vistas a mitigar os riscos de uma gestão previdenciária com base em dados não consolidados, incompletos, inconsistentes e desatualizados, ocasionando uma mensuração e evidenciação inadequada do equilíbrio financeiro e atuarial; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004, Portaria MPS n°. 403/2008 e Princípio da Competência);
- **2.2.4 –** Que, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), realize **estudo atuarial anual do exercício de 2016**, e subsequentes, para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do ES-Previdência com data de cálculo compatível com a data das demonstrações contábeis; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004 e Princípio da Competência);



- 2.2.5 Que, por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) e do IPAJM, evidencie de forma transparente o total das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo Financeiro no Balanço Patrimonial do Estado referente ao exercício de 2016 e subsequentes, abstendo-se de registrar a conta denominada de "cobertura de insuficiência financeira" de benefícios concedidos e de benefícios a conceder, com vistas computar os efeitos do déficit financeiro no Patrimônio do Ente; (art. 89 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Resolução CFC nº. 1.128/2008);
- 2.2.6 Que, em conjunto com o Gestor do ES-Previdência e o atuário, façam estudos que demonstrem a validade sobre as escolhas das hipóteses financeiras e atuariais mais adequadas à massa de segurados, refletindo de forma direta na mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do IPAJM e, por consequência, permitindo o correto dimensionamento das provisões matemáticas previdenciárias, contabilizadas nos balanços patrimoniais da entidade, com vistas a subsidiar o estudo atuarial do exercício de 2016 e seguintes; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004, Portaria MPS n°. 403/2008 e Princípio da Competência);
- **2.2.7 –** Que, em conjunto com o Gestor do ES-Previdência e o atuário, **realizem estudos para embasar a hipótese de crescimento real da remuneração das carreiras do Ente** que podem ocasionar em distorções relevantes na mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do ES-Previdência, e, consequentemente, nos valores registrados a título de provisões matemáticas previdenciárias, com vistas a subsidiar o estudo atuarial do exercício de 2016 e seguintes. (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, inciso I da Lei Federal nº. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº. 282/2004, Portaria MPS nº. 403/2008 e Princípio da Competência);
- 2.2.8 Que, em conjunto com o Gestor do ES-Previdência e o atuário adotem taxa de juros real compatível com as projeções macroeconômicas brasileiras e as efetivamente alcançadas pela gestão do RPPS na elaboração dos estudos atuariais do exercício de 2016 e seguintes com vistas a mitigar eventuais distorções na mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário; (art. 40,



caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1°, inciso I da Lei Federal n°. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 282/2004, Portaria MPS n°. 403/2008 e Princípio da Competência);

2.2.9 – Que revise os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 2.158-R, de 12/11/2008, com vistas a não mais permitir o registro contábil da cobertura de insuficiências financeiras de forma distinta pelo Poder Executivo e pelos demais Poderes e órgãos, com supedâneo no Decreto Estadual nº. 2.158-R, de 12/11/2008, e em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e com Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

2.2.10 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), realize procedimento de correção e de atualização nas informações referentes à data de admissão, especialmente para os servidores da área de saúde, pois foi considerada como data de Ingresso no Serviço Público a data de migração dos sistemas, ocorrida em 27/07/2007, fato esse que distorce as projeções da necessidade de aporte financeiro a ser repassado ao Fundo Financeiro e da "real" necessidade de alíquotas de contribuições para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do Estado, visto que nem todos os servidores com esta data de admissão (27/07/2007) pertencem ao Fundo Previdenciário, com vistas a subsidiar o estudo atuarial do exercício de 2016 e seguintes; (art. 40, caput da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, inciso I da Lei Federal nº. 9.717/98, artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº. 282/2004, Portaria MPS nº. 403/2008 e Princípio da Competência);

2.2.11 – Que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), viabilize estudos sobre a necessidade de alteração na Lei Complementar nº. 282/2004, com vistas a incluir a obrigatoriedade de envio e/ou compartilhamento online por parte de todos os Poderes e órgãos do Estado de informações de seus segurados e dependentes com o ES-Previdência e de recadastramento obrigatório de todos os seus



segurados ativos, inativos, pensionistas e de seus respectivos dependentes previdenciários (art. 40, caput e § 20 da Constituição Federal);

- 2.2.12 Que, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com "complementação de aposentadorias", para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição);
- **2.2.13 –** Que, juntamente com o Gestor do RPPS (IPAJM) e o atuário, viabilizem a participação dos representantes dos conselhos nas reuniões de eleição das escolhas das hipóteses financeiras e atuariais que direcionaram a realização da avaliação atuarial do exercício de 2016 e seguintes, e também realizem a divulgação imediata das atas destas reuniões e de todos os estudos atuariais completos do ES-Previdência no portal eletrônico do IPAJM, tendo em vista o cumprimento do inciso VI do art. 1º da Lei Federal nº. 9.717/98;
- 2.2.14 Integram este subitem as considerações feitas nas notas taquigráficas anteriormente colacionadas;

2.3 QUANTO À AVALIAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO:

- **2.3.1** Que adote as medidas necessárias para que os responsáveis pela elaboração do relatório emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno observem à obrigatoriedade de avaliar todos os procedimentos de controle, elencados na forma do Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013 (alterada pela IN 33/2014), por ocasião do envio ao TCEES das futuras prestações de contas;
- **2.3.2 –** Que adote as medidas necessárias para que, por ocasião do envio ao TCEES das futuras prestações de contas, os responsáveis pela elaboração do



Parecer Conclusivo que acompanha o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, contenha opinião conclusiva sobre as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sobre exame, na forma defendida pelo item 5 do Anexo 11 da Instrução Normativa TC nº 28/2013 (alterada pela IN 33/2014);

2.4 QUANTO À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL:

2.4.1 – Que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000.

3. Recomendar:

3.3.1 – AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.1.1 QUANTO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO:

3.3.1.1.1 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), monitore as medidas tomadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para aprimorar os controles por fonte atinentes à gestão dos recursos financeiros que transitam pelo Fundo Banestes Tesouro Automático (aplicações, resgates e apropriação de rendimentos financeiros entre as diversas Unidades Gestoras e por fonte e destinação de recursos), os quais integram a Conta Única do Tesouro, e informe o resultado do referido monitoramento na próxima Prestação de Contas Anual do Governador (Base Legal: Constituição Federal de 1988, Capítulo II; Lei Estadual 2.583, de 12 de março de 1971; Lei Complementar Estadual 225, de 08 de janeiro de 2002; Decreto Estadual 2.510-N, de 13 de setembro de 1987; artigos 43, 56, 101 e 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.3.1.1.2 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), avalie a



necessidade de republicação das demonstrações em jornal de grande circulação, nos casos de alterações e inclusões de informação relevantes nas demonstrações e/ou notas explicativas após a publicação em 31 de março do exercício, tendo como base o princípio da publicidade (Base Legal: art. 37, caput, da Constituição Federal - Princípio da Publicidade);

- **3.3.1.1.3 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), realize os eventos contábeis das transferências de recursos ao Fundo Financeiro sem que os efeitos das transferências transitem pela execução orçamentária, conforme orienta a 6ª Edição do MCASP, aprovado pela Portaria STN 700/14 e observe a determinação de nº 8, contida no capítulo 4 (Gestão Previdenciária) deste relatório (Base Legal: Portaria MPS 509/2013, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª. Edição; NBCT SP 16.5);
- **3.3.1.1.4** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), adote procedimentos administrativo-contábeis com vistas a constar na estrutura do próximo Balanço Financeiro e nos seguintes todas as informações relacionadas aos recursos reconhecidos nas Transferências Financeiras Recebidas (ingressos) e Concedidas (dispêndios) (Base Legal: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T SP; Portaria MF 184/08; Portaria STN 634/13);
- 3.3.1.1.5 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), aprimore os mecanismos de conciliação dos recursos que transitam pela conta única do tesouro, por meio da edição de instrumentos normativos que estabeleçam orientações quanto à correta elaboração dos termos de verificação das disponibilidades financeiras e quanto à realização de procedimentos contábeis que permitam regularizar as pendências identificadas na conciliação bancária pelos Grupos Financeiros Setoriais (Constituição Federal de 1988, Capítulo II; Lei Estadual 2.583, de 12 de março de 1971; Lei Complementar Estadual 225, de 08 de janeiro de 2002; Decreto Estadual 2.510-N, de 13 de setembro de 1987; artigos 43, 56, 101 e 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal);



- **3.3.1.1.6** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), adote providências visando aprimorar os controles por fonte atinentes à gestão dos recursos financeiros que transitam pelo Fundo Banestes Tesouro Automático (aplicações, resgates e apropriação de rendimentos financeiros entre as diversas Unidades Gestoras e por fonte e destinação de recursos), os quais integram a Conta Única do Tesouro (Constituição Federal de 1988, Capítulo II; Lei Estadual 2.583, de 12 de março de 1971; Lei Complementar Estadual 225, de 08 de janeiro de 2002; Decreto Estadual 2.510-N, de 13 de setembro de 1987; artigos 43, 56, 101 e 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **3.3.1.1.7 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), busque soluções com o intuito de que a equação contábil da conta de Disponibilidade por Destinação de Recursos reflita o superávit financeiro efetivamente apurado no Balanço Patrimonial (Base Legal: art. 43, §2º da Lei 4.320/1964; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição e Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 04: Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial);
- **3.3.1.1.8** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), realize estudo pormenorizado do índice de recuperabilidade do crédito inscrito e dos critérios de classificação de créditos que espelhem sua real possibilidade de recuperação, levando em consideração o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição e o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), com vistas a permitir a adequada evidenciação do ajuste de perdas da Dívida Ativa no exercício de 2016 e seguintes (Base Legal: Resolução CFC 750/93, NBCT 16, MCASP 6ª. Edição);
- 3.3.1.1.9 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), reavalie os critérios de avaliação dos investimentos permanentes do Estado do Espírito Santo, considerando que o total de participação do Estado é resultante da soma das participações da administração direta e indireta; e tome providências para uniformizar o critério de avaliação dos investimentos permanentes pelo método de equivalência patrimonial nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Governo do Estado, com vistas a uma adequada evidenciação na próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes. (Base Legal: Manual



de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª Edição; Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público – IPSAS 7);

- 3.3.1.1.10 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tome as providências necessárias para avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais pelo menos naquelas em grau de recurso -, especialmente aquelas relativas aos precatórios da trimestralidade, com vistas a permitir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e de passivos contingente nas demonstrações contábeis que comporão a próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes (Base Legal: Resolução CFC 750/93; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª. Edição; NBC T SP 16.5 e NBC TG 25(R1));
- 3.3.1.1.11 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), tome as providências necessárias para assegurar a utilização de estimativas adequadas à mensuração do passivo previdenciário; permitindo, assim, a apresentação de informação confiável no Balanço Patrimonial da próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes. (Base Legal: Portaria MPS 403/2008; Resolução CFC 750/93; IPSAS 19; NBTG 25(R1));
- 3.3.1.1.12 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), tome providências para garantir a realização anual da avaliação atuarial, visando permitir a mensuração oportuna do passivo previdenciário e a apresentação de informação confiável no Balanço Patrimonial da próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes. (Base Legal: art. 1°, inciso I, Lei nº 9.717/98; art. 58 da Lei Complementar Estadual 282/2004; MCASP 6ª Edição; NBCT SP 16.10; IPSAS 19);
- 3.3.1.1.13 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), tome as providências necessárias ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das complementações de aposentadorias pagas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, permitindo, assim, a apresentação dessa



informação no Balanço Patrimonial do Estado e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas, já para a próxima prestação de contas anual do Governador e seguintes (Base Legal: MCASP - 6ª. Edição; IPSAS 25 e NBCTG 33 (R2));

- 3.3.1.1.14 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), observe os princípios de contabilidade, em especial na contabilização de erros ou omissões de outros exercícios, e reconheça e classifique contabilmente os efeitos de atos e fatos pertencentes a outros exercícios em conta contábil específica de ajustes de exercícios anteriores no grupo do Patrimônio Líquido (Base Legal: art. 104 da Lei 4.320/64; art. 50, inciso II da Lei Complementar 101/2000; Resolução CFC 1.111/07 (redação alterada pela Resolução CFC 1.367/11); Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 18 (R2) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição);
- **3.3.1.1.15** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), regulamente o encaminhamento pelas investidas das informações necessárias para avaliar os investimentos permanentes, a fim de possibilitar registros contábeis tempestivos (Base Legal: art. 104 da Lei 4.320/64; art. 50, inciso II da Lei Complementar 101/2000; Resolução CFC 1.111/07 (redação alterada pela Resolução CFC 1.367/11); Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 18 (R2) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição);
- **3.3.1.1.16 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tome providências para assegurar que os princípios de contabilidade sejam observados no registro das inscrições de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, independente do tratamento contábil dado aos créditos a receber do Estado (Base Legal: Resolução CFC 750/93; Resolução CFC 1.111/2007; art. 114, Código Tributário Nacional; NBC T SP 16.5 e MCASP 6ª Edição);
- 3.3.1.1.17 Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), por ocasião da elaboração das notas explicativas às demonstrações contábeis, observe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, especialmente quanto à divulgação de toda e qualquer alteração das



políticas e critérios de contabilização dos fatos contábeis utilizados pela Administração nos demonstrativos financeiros (Base Legal: Resolução CFC 1.133/2008; MCASP - 6ª Edição; IPSAS nº 1, 7, 19, 25);

- **3.3.1.1.18 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), evidencie, como nota explicativa da DVP, o Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas, com vistas ao atendimento do art. 50 da LRF, mesmo que sua apresentação seja facultativa e dependa de julgamento pelo ente de aspectos como significância e materialidade. (Base Legal: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição; IPC STN 05; art. 50, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 3.3.1.1.19 Que, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tome as providências necessárias para acompanhar e orientar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) na avaliação e cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais, pelo menos naquelas em grau de recurso, e especialmente naquelas relativas aos precatórios da trimestralidade, com vistas a permitir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes pela Secretaria de Estado da Fazenda nas demonstrações contábeis do exercício de 2016 e seguintes (Base Legal: Resolução CFC 750/93; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição; NBC T SP 16.5 e NBC TG 25(R1));
- 3.3.1.1.20 Que, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que tome as providências necessárias ao acompanhamento do efetivo recálculo dos valores dos Precatórios da Trimestralidade a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação e sirvam de parâmetro para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes pela Secretaria de Estado da Fazenda nas demonstrações contábeis do exercício de 2016 e seguintes;
- **3.3.1.1.21 –** Que, por meio da Secretaria de Estado de Governo (SEG), em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), a Secretaria de Estado de Planejamento (SEP) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tomem as providências necessárias para que o orçamento e a



contabilidade estadual reflitam com fidedignidade a natureza dos recursos repassados ao fundo financeiro para cobertura do déficit, e observe a determinação contida no item 3.2.3.9 deste dispositivo (Base Legal: Portaria MPS 509/2013, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª. Edição; NBCT SP 16.5);

3.3.1.1.22 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), calcule o valor presente das projeções das complementações de aposentadoria realizadas pelos órgãos integrantes da administração pública estadual (Base Legal: MCASP - 6ª Edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2));

3.3.1.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- 3.3.1.2.1 Que elabore e encaminhe juntamente com a sua próxima prestação de contas, estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de **projeção** do cumprimento do limite de gastos com pessoal, e demais obrigações, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se possa analisar a necessidade de tomada de medidas, a curto e médio prazo, **casos esse limite não possa ser mantido** dentro dos patamares legais, especialmente nos exercícios em que os valores a serem aportados ao Fundo Financeiro cheguem em seu pico máximo, cuja projeção aponta para os exercícios de 2030 e seguintes;
- 3.3.1.2.2 Que realize programa permanente de educação continuada aos segurados do RPPS acerca da importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados;
- **3.3.1.2.3 –** Que, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), implementem pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (IPAJM), com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;



3.3.1.3 QUANTO À ANÁLISE SETORIAL DO GOVERNO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA:

3.3.1.3.1 – Que se adotem mecanismos de compartilhamento das boas práticas por parte das instituições que se encontram em nível avançado de implementação das ações para o aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle das áreas de educação, saúde e segurança pública;

3.3.1.3.2 Educação

- **3.3.1.3.2.1 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública na área de educação, conforme sugestões contidas no item 6.2.3 do Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG);
- **3.3.1.3.2.2 –** Que, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção/aplicação de indicadores para a área de educação com o propósito de:
 - v. Implantar política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos a partir das metas pactuadas no Plano Estadual de Educação;
- vi. Definir metas precisas e quantificáveis para cada indicador acompanhado;
- vii. Avaliar os indicadores coletados a fim de implementar políticas visando à melhoria dos índices onde o Espírito Santo apresenta desenvolvimento inferior à média nacional;
- viii. Publicar, na rede mundial de computadores, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de educação e respectivas metas e métricas;

3.3.1.3.3 Saúde

3.3.1.3.3.1 – Que, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública



na área de saúde, conforme sugestões contidas no item 6.2.3 do Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG);

- 3.3.1.3.3.2 Que, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção/aplicação de indicadores para a área de saúde com o propósito de:
- vi. Implantar política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos a partir das metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde;
- vii. Realizar o efetivo acompanhamento da integralidade dos indicadores estabelecidos no Pacto do SUS;
- viii. Estabelecer metas e métodos de avaliação dos indicadores no Sistema Estratégico de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde (SESA);
- ix. Realizar o acompanhamento, definição de metas, e divulgação dos indicadores relativos a tempo de espera para consultas, exames e demais procedimentos;
- x. Publicar, na rede mundial de computadores, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de saúde, metas e métricas;

3.3.1.3.4 Segurança Pública

- **3.3.1.3.4.1 –** Que, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção das boas práticas de governança pública para a área de segurança pública, conforme sugestões contidas no item 6.2.3 do Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG);
- **3.3.1.3.4.2 –** Que, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), sejam aperfeiçoadas as ações relativas à adoção/aplicação de indicadores para a área de segurança pública com o propósito de:



- iv. Aprimorar a política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos, com base no Plano de Desenvolvimento 2030, de forma que seja possível elaborar políticas públicas de prevenção da criminalidade **contra** crianças e mulheres, dentre outros.
- v. Aprimorar a política de monitoramento dos indicadores de gestão estabelecidos, com base no Plano de Desenvolvimento 2030, de forma que seja possível elaborar políticas públicas de prevenção ao <u>envolvimento</u> na criminalidade pautadas em estatísticas segundo faixa etária, gênero, raça/cor, área geográfica (município/distrito), dentre outros.
- vi. Publicar, na rede mundial de computadores, para qualquer cidadão, sem exigência de senhas, a integralidade das informações acerca dos indicadores estaduais de segurança e respectivas metas e métricas.

3.3.2 - AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.2.1 QUANTO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL:

- 3.3.2.1.1 Que viabilize, nos termos da decisão contida no Parecer Prévio TC 050/2015 Plenário, constante no Processo TC-6016/2015, por meio de uma comissão multidisciplinar e composta com representantes dos três Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas para fins de elaboração de uma regra de transição para alterar a metodologia de cálculo, desta Corte de Contas, relativa à inclusão dos gastos com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo estadual, a ser aplicada, progressivamente, na medida do possível, a partir do exercício de 2017.
- **3.3.2.1.2** Que promova um levantamento na sistemática de planejamento governamental do Estado (PPA/LDO/LOA), nos termos do artigo 188, inciso III, c/c o artigo 191 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº261/2013);



3.3.2.1.3 – Que promova a alteração da Resolução TCEES 238/2012, por meio de uma comissão multidisciplinar e composta por servidores deste Tribunal de Contas, para fins de elaboração de norma de transição referente à exclusão no cálculo das despesas destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dos recursos financeiros despendidos para a cobertura do Déficit Financeiro do RPPS (aporte) a ser aplicada a partir do exercício de 2017.

3.3.2.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.2.2.1 – Que viabilize a inclusão, no Plano Anual de Fiscalização do TCEES para o exercício de 2017, de um procedimento de fiscalização (auditoria) para avaliar a conformidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões dos membros e servidores que estão sendo geridos no âmbito do Tribunal de Justiça e Ministério Público (fora da unidade gestora do ES-Previdência);

3.3.2.2.2 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;

3.3.3 - À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.3.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.3.1.1 – Que realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);



3.3.3.1.2 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;

3.3.4 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.4.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.4.1.1 – Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes;

3.3.5 - AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO ESPÍRITO SANTO:

3.3.5.1 QUANTO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO - PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE

3.3.5.1.1 – Que prossiga com o recálculo dos Precatórios da Trimestralidade de acordo com os parâmetros delineados pela Comissão de Precatórios, criada pelo Ato Conjunto nº 15/2012, e delimitados por intermédio de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de que os valores revistos permitam uma estimativa do valor que o Estado racionalmente pagaria para liquidar a obrigação;

3.3.5.2 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- **3.3.5.2.1 –** Que, por meio do **Sistema de Controle Interno**, implemente pontos de controle acerca da fidedignidade dos dados de seus segurados do ES-Previdência que serão encaminhados ao IPAJM com vistas a subsidiar a realização dos estudos atuariais anuais do exercício de 2016 e seguintes.
- **4. Arquivar** os autos, após o trânsito em julgado.

Composição Plenária

Presentes à sessão especial da apreciação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES



COMOCHUCIDO	EM OUDOTITUE	$\tilde{\lambda} \cap \lambda \Lambda \cap \Omega \cap \Omega$	ANITONIO DA	OH 1/4
CONSELHEIRO	EM SUBSTITUIÇ	AU MARCU	ANTONIO DA	SILVA

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões